
CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA MAGISTRATURA
RECURSO HIERÁRQUICO Nº 0002629-10.2025.2.00.0805
COMARCA DE ORIGEM: ILHÉUS
PROCESSO DE ORIGEM: 0002684-92.2024.2.00.0805
RECORRENTE: BRUNA BARBOSA LOREZON
ADVOGADOS: FERNANDA NETTO ESTANISLAU - OAB/MG 110.599
RELATOR: JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da petição protocolizada em 26/01/2026 (ID. 7155167), por meio da qual a recorrente informa a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta perante a Corregedoria Geral de Justiça, bem como manifesta expressamente o desinteresse no prosseguimento do feito, homologo a desistência do recurso, ante a superveniente ausência de interesse recursal, nos termos do art. 998 do CPC.

P.I.

Salvador, (data registrada no sistema no momento da prática do ato).

Desembargador JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
1º Vice-Presidente
Relator

UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA

PORTARIA Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2026
Revoga as Portarias nº 18 e nº 19, de 27 de março de 2024, que autorizaram servidores para auxiliar o Gabinete do Diretor-Geral da Unicorp/Masb e a área de Comunicação Institucional.

O DIRETOR-GERAL DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA – UNICORP E ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRADOS E SERVIDORES JUDICIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA – MASB, no uso de suas atribuições legais, regimentais e administrativas;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor-Geral a direção técnica e administrativa da Unicorp e da Masb, bem como gerir as ações dos diversos órgãos que integram as suas estruturas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura organizacional do apoio administrativo da Unicorp e da Masb às atuais demandas institucionais;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade administrativas que recomendam a revisão das designações anteriormente realizadas;

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria nº 18, de 27 de março de 2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.541, de 02 de abril de 2024, que autorizou o servidor Eduardo Gesteira Vaz de Carvalho, Analista Judiciário, cadastro 806.941-7, para auxiliar o Gabinete do Diretor-Geral da Unicorp/Masb, exercendo a função de Chefe de Gabinete.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 19, de 27 de março de 2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.541, de 02 de abril de 2024, que autorizou o servidor Flávio Avelino de Novaes, Analista Judiciário, cadastro 807.409-7, para auxiliar a Unicorp/Masb na área de Comunicação Institucional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JATAHY JÚNIOR
Diretor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

1ª SESSÃO ORDINÁRIA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 12, I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do mesmo colegiado, CONVOCA sessão ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, a ser realizada no dia 9 de fevereiro de 2026, segunda-feira, às 14:00 horas, na Sala de Sessões - Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na 5ª Avenida, nº 750 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, e, simultaneamente, em ambiente virtual da plataforma Microsoft Teams, facultada a participação de membros do Colegiado, bem como das partes, interessados e seus advogados, por meio de videoconferência, em conformidade com a Resolução nº 17, de 9 de maio de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, para apreciação dos seguintes itens de pauta:

1) PROCEDIMENTO IDEA nº 003.9.449328/2025

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

ASSUNTO: DIREITO PENAL > Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral > Prevaricação (Revisão de decisão exarada em recurso contra arquivamento de notícia de fato)

RECORRENTE: Aloísio Santana de Souza

RELATORA: Silvana Oliveira Almeida

2) O QUE OCORRER

Em conformidade com o §5º do art. 42 do Regimento Interno, as inscrições para sustentação oral serão realizadas junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados, até 30 (trinta) minutos antes do horário de realização da sessão, ficando condicionado o deferimento da preferência à presença do solicitante no ambiente físico ou virtual da sessão, quando realizado o pregão, e poderão ser feitas através do site: <https://www.mpba.mp.br/formulario/57663>.

O acesso ao ambiente virtual da sessão se dará por meio de link, a ser enviado, até 15 (quinze) minutos antes da sessão, à caixa de e-mail institucional de todos os membros do colegiado e dos que estejam inscritos para sustentação oral.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 30 de janeiro de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.85682/2025

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Sigilosa

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

NOTÍCIA DE FATO Nº 127.9.30890/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Jaguarari

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Habilitação/ Registro Cadastral/Julgamento/ Homologação

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Edital

INTERESSADO(A)(S): Apurar; A Sociedade; Art. Shows Produções Artísticas Ltda Me

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

NOTÍCIA DE FATO Nº 167.9.482911/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

ASSUNTO: Direito Civil > empresas > espécies de Sociedades > Cooperativa

INTERESSADO(A)(S): Jorginaldo Assis de São José

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.460991/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Feira de Santana Bahia; Henrique Gomes Santana

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

INQUÉRITO CIVIL Nº 247.9.38669/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Riacho de Santana

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Entidades de Atendimento

- Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de Proteção > Acolhimento Institucional

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.499477/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo

INTERESSADO(A)(S): José Edivaldo de Santana

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

NOTÍCIA DE FATO Nº 676.9.307358/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Vida > Homicídio Qualificado

INTERESSADO(A)(S): Valdinete Lima de Souza; Gilson Lima de Souza

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 054.9.325336/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cândido Sales

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos > Frustração do Caráter Concorrencial de Concurso Público, Chamamento ou Procedimento Licitatório

INTERESSADO(A)(S): Município de Cândido Sales

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.216652/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo

INTERESSADO(A)(S): Condomínio Residencial Lumini e Novitá

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 238.9.350959/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Queimadas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Câmara de Vereadores de Nordestina; Erivaldo Carvalho Soares

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.101369/2018

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Moradores do Distrito de Igara; Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 598.9.499646/2025

ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoa Idosa > Medidas de Proteção > Inclusão em Programa Oficial de Saúde > o Próprio Idoso

INTERESSADO(A)(S): Sideval Manoel de Jesus

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 707.9.278388/2021

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções

ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Davi Chaves

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.415021/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Delicatessen Grandsabor

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 247.9.84747/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Riacho de Santana

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Sistema Único de Saúde

- Direito da Saúde > Pública > Sistema Único de Saúde

INTERESSADO(A)(S): Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana; SESAB-Auditoria/SUS/Ba

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 723.0.167525/2014

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Ouvidoria do Ministério Público da Bahia; Espaço Show Território

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.32655/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Itaberaba

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Jeruza Sampaio de Melo Leal

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 646.9.42846/2026

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Enderson Bruno dos Santos; Augusto Narciso Castro

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.521805/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo - Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Anônimo(a); Município de Salvador

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 243.0.38195/2011

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Joselino Damacena Lima

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.197566/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Irregularidade no Atendimento

INTERESSADO(A)(S): Salvador - Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.200292/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Fauna > Maus Tratos

INTERESSADO(A)(S): Ocean Silva Galvão

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.43307/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Itaberaba

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Marivaldo Leite Nascimento

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N. 02/2026 – CGMP/BA

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, XX, da Lei Complementar n. 11, de 18 de janeiro de 1996, c/c o art. 3º, V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, resolve publicar a escala de plantão dos Procuradores e Promotores de Justiça Corregedores, referente ao mês de FEVEREIRO/2026, na forma seguinte:

PERÍODO	PROCURADORES/PROMOTORES DE JUSTIÇA CORREGEDORES	SUPLENTES
02/02/2026	Gildásio Galvão de Oliveira Neto	João Paulo Cardoso de Oliveira
03/02/2026	Solon Dias da Rocha Filho	Gildásio Galvão de Oliveira Neto
04/02/2026	Fábio Ribeiro Velloso	Solon Dias da Rocha Filho
05/02/2026	Gildásio Galvão de Oliveira Neto	Fábio Ribeiro Velloso
06/02/2026	Isabel Adelaide de Andrade Moura	Gildásio Galvão de Oliveira Neto
09/02/2026	Fernanda Presgrave Bruzdzensky	Isabel Adelaide de Andrade Moura
10/02/2026	João Paulo Cardoso de Oliveira	Fernanda Presgrave Bruzdzensky
11/02/2026	Carlos Augusto Machado de Brito	João Paulo Cardoso de Oliveira
19/02/2026	Fernanda Presgrave Bruzdzensky	Carlos Augusto Machado de Brito
20/02/2026	Fábio Ribeiro Velloso	Fernanda Presgrave Bruzdzensky
23/02/2026	Carlos Augusto Machado de Brito	Fábio Ribeiro Velloso
24/02/2026	Isabel Adelaide de Andrade Moura	Carlos Augusto Machado de Brito
25/02/2026	Solon Dias da Rocha Filho	Isabel Adelaide de Andrade Moura
26/02/2026	João Paulo Cardoso de Oliveira	Solon Dias da Rocha Filho
27/02/2026	Carlos Augusto Machado de Brito	João Paulo Cardoso de Oliveira

Eu, Paulo Cesar de Azevedo, Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 30 de janeiro de 2026.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 61, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 23 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a pedido, a partir de 02 de fevereiro de 2026, a servidora indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARINA DA COSTA GUERRA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 62, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, a indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
LENE MILER CALHEIRA BONFIM	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 63, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a partir da publicação deste Ato, a servidora indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
VIRGINIA MIRALHA ALVES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CMP-2

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 64, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos VI e VII, da Lei Complementar nº 11/1996, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei nº 8.966/2003 e alterações, no artigo 50, § 3º, da Lei nº 6.677/1994, no Ato Normativo nº 20/2014 e suas alterações, observando, em especial, o seu artigo 10, inciso 1, § 1º, e conforme o que se comprova no expediente SEI nº 19.09.01104.0037758/2025-62, RESOLVE conceder remoção, a pedido, à servidora MANUELA MARQUES SILVA FONSECA, matrícula nº 354.871, ocupante do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, de Santo Antônio de Jesus para Feira de Santana.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.00872.0035810/2025-63. Interessada: ANA CLÁUDIA MASCARENHAS BRANDÃO. Assunto: Condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 60, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91634/2026, EXONERA, a pedido, a Promotora de Justiça Substituta, PRISCILA TARGINO SOARES BELTRÃO, matrícula nº 355.733, a partir de 2 de fevereiro de 2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE DELEGAÇÃO Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no art. 86, inciso XIV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91752/2026, DELEGA atribuições aos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária – GAESF, para atuarem nos autos do Agravo em Recurso Especial nº 2418503-BA (2023/0267440-5), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 509, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 85477/2025, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 353/2026, publicado na edição do DJE de 27/1/2026, referente ao auxílio em BARREIRAS - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 510, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 85477/2025, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO à Promotora de Justiça Substituta abaixo indicada, ou de quem esteja no exercício da substituição, até o dia 17/2/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OCEP nº 2/2020 - Data de Publicação: 6/2/2020)
Barreiras - 3ª Promotora de Justiça	Raíssa Fonseca Terena	Participação em audiências de custódia e atuação nos inquéritos policiais	Criminal

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
4. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
5. A Secretaria Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
6. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
7. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 511, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91752/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 357/2026, publicado na edição do DJE de 27/1/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 512, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91752/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, no dia 24/2/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 7ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Elmir Duclerc Raimalho Junior	Atuação perante a 7ª Vara Criminal, Atendimento ao Público, Investigação Criminal, Acordo de não Persecução Penal, Turmas Recursais (Atuação de natureza criminal) e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 513, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 79829/2025, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 365/2026, publicado na edição do DJE de 27/1/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1 (um) mês, contado da designação, em CIPÓ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, atuando em procedimentos extrajudiciais e processos judiciais, em AUXÍLIO ao Promotor de Justiça, TARCISIO LOGRADO DE ALMEIDA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone	Irará - 2ª Promotoria de Justiça	127	Intermediária	56
Sostenys Maranhão Barreto	Paulo Afonso - 7ª Promotoria de Justiça	212	Final	393

Horthênsia Fernandes Leão	Governador Mangabeira - Promotoria de Justiça	213	Inicial	14
Ivelinne Noemi Silva Porto Staut	Ilhéus - 13ª Promotoria de Justiça	511	Final	302

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020).

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 514, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 91693/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 366/2026, publicado na edição do DJE de 27/1/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 515, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91693/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, no dia 24/2/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 7ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Arx Thadeu Aragão Cruz	Atuação perante a 7ª Vara Criminal, Atendimento ao Público, Investigação Criminal, Acordo de não Persecução Penal, Turmas Recursais (Atuação de natureza criminal) e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;

2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 516, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90994/2025, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 367/2026, publicado na edição do DJE de 27/1/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 2/2/2026 a 7/2/2026, em RIACHÃO DO JACUIPE - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 114ª ZONA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Antônio Luciano Silva Assis	Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça	79	Final	88
Rafael Carvalho Andrade	Feira de Santana - 4ª Promotoria de Justiça	79	Final	241
Susila Ribeiro Machado	Feira de Santana - 20ª Promotoria de Justiça	79	Final	301
Antonio Eduardo Cunha Setubal	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	191	Final	207
Leonardo Rodrigues Silva	Senhor do Bonfim - 2ª Promotoria de Justiça	192	Final	383
Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza	Juazeiro - 11ª Promotoria de Justiça	316	Final	190
Marcio de Oliveira Neves	Itabuna - 7ª Promotoria de Justiça	424	Final	314
Millen Castro Me-deiros de Moura	Itapetinga - 2ª Promotoria de Justiça	501	Intermediária	20

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 517, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91302/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 361/2026, publicado na edição do DJE de 27/01/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 25/6/2026 a 1º/7/2026, em VITÓRIA DA CONQUISTA - 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Renata Mamede Carneiro Aguiar	Juazeiro - 10ª Promotoria de Justiça	758	Final	324

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 518, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91675/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 369/2026, publicado na edição do DJE de 27/1/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 2/2/2026 a 6/2/2026, em BRUMADO - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA e BRUMADO - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 090ª ZONA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Marcio de Oliveira Neves	Itabuna - 7ª Promotoria de Justiça	375	Final	314
Antônio Luciano Silva Assis	Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça	421	Final	88

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 519, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91355/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 6/7/2026 a 15/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 10/2024 - Data de Publicação: 22/5/2024)
Vitória da Conquista - 16ª Promotoria de Justiça	Tatyane Miranda Caires	Controle Externo da Atividade Policial Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
 - Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
 - Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
 - Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
 - Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
 - A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
 - Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
 - Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 318, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 84274/2025, PRORROGA A DESIGNAÇÃO do Promotor de Justiça, ALEX BEZERRA BACELAR, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, para exercer auxílio ao Promotor de Justiça titular ou de quem esteja designado para substituí-lo, conforme especificado, no período de 27/1/2026 a 26/4/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Caetité - 2ª Promotoria de Justiça	Daniele Chagas Rodrigues Bruno	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Júri Tóxicos
FUNÇÕES EXERCIDAS PELO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO(A):		
Atuação nos procedimentos judiciais e extrajudiciais		

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2025.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 319, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea “b” do inciso I do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92093/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça Substituta, ISABELA SANTANA DOS SANTOS, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, para atuar nos autos do processo nº 8000790-37.2024.8.05.0244, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Consumidor, Registro Público e Acidente de Trabalho da Comarca de Senhor do Bonfim.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 320, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 4º, I, da Resolução nº 9, de 12 de junho de 2023, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92086/2026, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária – GAESF para atuar nos procedimentos extrajudiciais registrados no IDEA sob o nº 003.9.615880/2025, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que deles resultem, até o seu processamento final, em conjunto e simultaneamente com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 321, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso IV do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92082/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça, DANIELE COCHRANE SANTIAGO DANTAS CORDEIRO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, para atuar nos Processos abaixo elencados, em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso:

8001910-46.2025.8.05.0191	8002096-69.2025.8.05.0191	8005755.86.2025.8.05.0191
8005756-71.2025.8.05.0191	8005940-27.2025.8.05.0191	8005941-12.2025.8.05.0191
8005942-94.2025.8.05.0191	8005943-79.2025.8.05.0191	8002178-37.2024.8.05.0191
8005944-64.2025.8.05.0191	8005985-31.2025.8.05.0191	8005986-16.2025.8.05.0191
8005988-83.2025.8.05.0191	8006083-16.2025.8.05.0191	8000544-69.2025.8.05.0191
8000621-78.2025.8.05.0191	8005528-96.2025.8.05.0191	8009448-15.2024.8.05.0191
8005700-38.2025.8.05.0191	8008312-80.2024.8.05.0191	8005990-53.2025.8.05.0191
8005989-68.2025.8.05.0191	8005987-98.2025.8.05.0191	8005660-90.2024.8.05.0191

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 322, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91878/2026, assim como, a relação de inscritos constante do edital nº 472/2026, publicado na edição do DJE de 29/1/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, MARCEL BITTENCOURT SILVA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo dos Campos, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 19/2/2026 a 20/2/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Esplanada - 2ª Promotoria de Justiça	Ausência de titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Júri Tóxicos

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 323, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como nos arts. 1º e 2º do Ato Normativo nº 9, de 12 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92094/2026, DESIGNA o Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR para acompanhamento de auto-composição referente à Ação Civil Pública nº 0000982-60.2010.8.05.0030 (IDEA nº 003.9.423332/2025), em trâmite na Vara dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Fazenda Pública da Comarca de Amargosa.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 324, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XL, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92102/2026, PUBLICA, para conhecimento, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a alteração na escala do Plantão do Ministério Público da Bahia, Região de Plantão nº 10 – Promotorias de Justiça Regionais de Santo Antônio de Jesus e Valença, na forma seguinte, mantendo-se os demais designados na Portaria nº 41/2026, publicada no DJE do dia 12/1/2026:

PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA
8h de 16/2/2026 às 8h de 23/2/2026	Jair Antônio Silva de Lima

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 325, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91898/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 496/2026, publicado na edição do DJE de 30/1/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça, RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, nos dias 19/2/2026 e 20/2/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Remanso - 1ª Promotória de Justiça	Ausência de titular	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 326, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91898/2026, INDICA a Promotor de Justiça, RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 67ª Zona Eleitoral – Remanso/BA, no período de 19/2/2026 a 20/2/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição a Promotora de Justiça, PATRÍCIA CAMILO CAETANO SILVA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 327, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91881/2026, assim como, a relação de inscritos constante do edital nº 493/2026, publicado na edição do DJE de 30/10/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, MARCEL BITTENCOURT SILVA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo dos Campos, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 17/4/2026 a 24/4/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Esplanada - 2ª Promotoria de Justiça	Ausência de titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Júri Tóxicos

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 328, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91643/2026, INDICA o Promotor de Justiça, VICTOR FREITAS LEITE BARROS, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 144ª Zona Eleitoral – Entre Rios/BA, nos dias 19/2/2026 a 20/2/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça, RODRIGO PEREIRA ANJO COUTINHO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 329, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64656/2024, REVOGA, a partir de 2/3/2026, a Portaria nº 1457/2024, publicada na edição do DJE de 9/5/2024, que designou o Promotor de Justiça, MATHEUS POLLI AZEVEDO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Jequié, para atuar no Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - GEOSP.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ANA CLAUDIA FONSECA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Ruy Barbosa. SIGA nº 1206.13/2026. Requerimento: Suspensão de Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, transferindo-se de 30/1/2026 a 30/1/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ANA CLÁUDIA MARTINS BARROS SPÍNOLA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1203.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 25/2/2026 a 6/3/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Maria das Graças Polli - Salvador - Promotoria de Justiça de Fazenda Pública - 2º Promotor(a) de Justiça.

CLAUDIA LUIZA RIBEIRO ELPÍDIO, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44216.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 26/2/2026 a 27/2/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Paulo Eduardo Garrido Modesto - Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 5º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

DANIEL MEIRELES ABERCEB, Promotor(a) de Justiça de Utinga. SIGA nº 4681/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ CUNHA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 933.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 8/6/2026 a 9/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça CATHARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA CUNHA, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas.

FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ CUNHA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1158.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 1/6/2026 a 1/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça CATHARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA CUNHA, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas.

FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ CUNHA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1168.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 2/6/2026 a 3/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça CATHARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA CUNHA, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas.

KARINA DA SILVA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus - SIGA nº 44242.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 3/2/2026 a 6/2/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça João Manoel Santana Rodrigues - Santo Antônio de Jesus - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

KARINA DA SILVA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus - SIGA nº 44243.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 9/2/2026 a 10/2/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça João Manoel Santana Rodrigues - Santo Antônio de Jesus - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LUCIANA MARIA BATISTA CARDOSO NEVES ALMEIDA, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44241.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 19/2/2026 a 20/2/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Moacir Silva do Nascimento Júnior - Salvador - 2ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MILENA SOARES ROCHA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 104341.1/2025. Requerimento: Férias. 2025.1. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 2/2/2026 a 11/2/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luis Felipe Reis de Castro - São Francisco do Conde - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MILENA SOARES ROCHA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 914.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 19/2/2026 a 20/2/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Promotor(a) de Justiça Luis Felipe Reis de Castro - São Francisco do Conde - 2ª Promotoria de Justiça.

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Bom Jesus da Lapa. SIGA nº 17174.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 19/2/2026 a 19/2/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Áviner Rocha Santos - Alagoinhas - 8ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RENATA COSTA BANDEIRA LOPES, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44237.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 19/2/2026 a 20/2/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Evandro Luis Santos de Jesus - Salvador - 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA, Promotor(a) de Justiça de Ribeira do Pombal - SIGA nº 44163.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 09/02/2026 a 11/02/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Priscilla Andrade Figueiredo Lisboa - Antas - Promotoria de Justiça, no período de 9/2/2026 a 9/2/2026 e Promotor(a) de Justiça Ariel José Guimarães Nascimento - Paripiranga - 2ª Promotoria de Justiça, no período de 10/2/2026 a 11/2/2026. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RODRIGO RUBIALE, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis. SIGA nº 17164.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 1/4/2026 a 1/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Mariana Araújo Libório - Eunápolis - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SAMIRA JORGE, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 699.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 06/07/2026 a 10/07/2026. Substituto(a): Antônio Luciano Silva Assis - Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça, no período de 6/7/2026 a 8/7/2026 e Promotor(a) de Justiça Idelzuih Freitas de Oliveira Nunes - Feira de Santana - 27ª Promotoria de Justiça, no período de 09/07/2026 a 10/7/2026.

SAMIRA JORGE, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 700.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 29/6/2026 a 1/7/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Antônio Luciano Silva Assis - Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça, Idelzuih Freitas de Oliveira Nunes - Feira de Santana - 27ª Promotoria de Justiça.

SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA, Promotor de Justiça Corregedor / Secretário-Geral da Corregedoria-Geral. SIGA nº 1190.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 27/2/2026 a 27/2/2026. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Paulo Cesar de Azevedo - Salvador - Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia - Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça Corregedores(as) - 8º Membro Corregedor.

SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA, Promotor de Justiça Corregedor / Secretário-Geral da Corregedoria-Geral. SIGA nº 1191.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 2/3/2026 a 6/3/2026. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Paulo Cesar de Azevedo - Salvador - Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia - Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça Corregedores(as) - 8º Membro Corregedor.

SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA, Promotor de Justiça Corregedor / Secretário-Geral da Corregedoria-Geral. SIGA nº 1192.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 9/3/2026 a 13/3/2026. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Paulo Cesar de Azevedo - Salvador - Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia - Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça Corregedores(as) - 8º Membro Corregedor.

SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA, Promotor de Justiça Corregedor / Secretário-Geral da Corregedoria-Geral. SIGA nº 1193.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 16/3/2026 a 17/3/2026. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Paulo Cesar de Azevedo - Salvador - Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia - Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça Corregedores(as) - 8º Membro Corregedor.

STELLAATHANÁZIO DE OLIVEIRA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Barreiras. SIGA nº 17211.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 19/2/2026 a 20/2/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça João Ricardo Soares da Costa - Barreiras - 9ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
702.9.631388/2024	Procedimento Investigatório Criminal
003.9.423619/2025	Procedimento Administrativo
003.9.423612/2025	Procedimento Administrativo
003.9.423589/2025	Procedimento Administrativo
034.9.490946/2025	Notícia de Fato
034.9.574260/2025	Notícia de Fato
003.9.575052/2025	Notícia de Fato

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

DESLIGAMENTO DE SERVIDORA VOLUNTÁRIA

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
Emilly Victória Rebouças de Santana	Camaçari - 01ª Promotoria de Justiça	10/10/2025 - 09/10/2026	16/01/2026

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**GABINETE**

PORTARIA Nº 27/2026

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento ao disposto no Ato Normativo nº 2/2023, e suas alterações, e em conformidade com o Edital nº 217, de 15 de janeiro de 2026, do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, publicado no DJe de 16 de janeiro de 2026, e ainda de acordo com o constante do expediente SEI nº 19.09.02135.0001107/2026-27,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos Senhores Membros, a escala dos servidores inscritos e habilitados para o plantão de apoio à fiscalização do Carnaval de Salvador, que ocorrerá entre os dias 12 de fevereiro e 18 de fevereiro de 2026, das 11h às 20h, na forma a seguir especificada:

GRUPO A		
APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Assistente Técnico-Administrativo e cargos comissionados		
SERVIDORES DESIGNADOS		PERÍODO DO PLANTÃO
NOME	MATRÍCULA	
VIRGINIA PAIVA COELHO	352824	12/02 a 17/02/2026
PATRICIA VALESCA DA SILVA SANTOS	353763	12/02 a 15/02/2026
VINICIUS DE JESUS SANTOS	353759	12/02 a 17/02/2026
VALERIA SOUZA MACEDO DE SANTANA	354102	15/02 a 17/02/2026
FLAVIO CROPALATO DE MELO	354297	12/02 a 17/02/2026
LUISA MENDONÇA RIBEIRO DOS SANTOS	354844	12/02 a 14/02/2026; 16/02 a 17/02/2026
ALEX SANTANA LIMA	351467	12/02 a 17/02/2026
SYLVIA NANAME LYRIO LUZ	351855	12/02 a 16/02/2026
DANTES PEDRO FERREIRA COSTA JUNIOR	351849	12/02 a 17/02/2026
JOCEVAL SILVA CONCEICAO	352285	12/02 a 17/02/2026
DANIELE CARDELLE MATA VIRGEM	352302	13/02 a 14/02/2026; e 16/02/2026
ANTONIO LUIS ALVES BARBOSA	353175	12/02, 15/02 e 17/02/2026
LOUREMILIA SANTOS RODRIGUES	353646	17/02/2026

GRUPO B		
APOIO TÉCNICO JURÍDICO: Analista Técnico - Especialidade Jurídica, Assessor Jurídico de Promotor de Justiça (CMP-2) e Assessor Jurídico de Procurador de Justiça (CMP-5)		
SERVIDORES DESIGNADOS		PERÍODO DO PLANTÃO
NOME	MATRÍCULA	
ANTONIO SAMPAIO DOS SANTOS JUNIOR	353691	12/02 a 17/02/2026
RENATA FERRARI BRAGA LIRIO	353699	12/02/2026; 14/02 a 16/02/2026; e 18/02/2026
GABRIELA ARGOLLO ARAUJO MARINS	353862	12/02 a 16/02/2026
DANIELA BARRETO MONTEIRO CEDRO	353987	12/02 a 18/02/2026
SARA ALVES SANTOS	353988	12/02 a 18/02/2026
THALES GABRIEL SILVA OLIVEIRA	354667	12/02/2026; 14/02 a 16/02/2026; e 18/02/2026
CINTIA SANTOS ALMEIDA	355409	13/02/2026 e 18/02/2026
EMANUELLE THAYANE DE OLIVEIRA RIBEIRO PEREZ	353984	13/02/2026
MARIANA GOMES DIAS DE SOUZA	354453	18/02/2026
SABRINA DE FIGUEIREDO SANTIAGO DA MOTTA	354653	17/02/2026
REBECA MATOS DOS SANTOS FREITAS	354646	17/02/2026
ELAINE PACHECO ODWYER	354558	17/02/2026

Art. 2º A realização dos trabalhos para todos os servidores será na modalidade presencial, devendo ser registrado o ponto no período efetivamente trabalhado, para fins de controle e apuração.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 24/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 28 de janeiro de 2026.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 30 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2021 MPAC. Processo: 19.09.01970.0022455/2025-88. Partes: Ministérios Públicos dos Estados da Bahia, do Acre, do Amapá, do Ceará, do Espírito Santo, de Roraima, do Tocantins e de Pernambuco. Objeto: Alterar a composição dos Ministérios Públicos no compartilhamento das despesas, objeto do Convênio nº 001/2021; apresentar o Plano de Trabalho referente às despesas do período de janeiro/2026 a dezembro/2026.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01973.0008836/2024-53. Parecer Jurídico: Nº 602/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia. Objeto: desenvolvimento de ações conjuntas para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais no Estado da Bahia, nos termos propostos em Lei, concretizando as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 30 de janeiro de 2026.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02655.0034359/2025-84. Parecer Jurídico: Nº 837/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Estadual de Santa Cruz. Objeto: Apoio ao desenvolvimento do Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal no Estado da Bahia, visando incrementar as capacidades técnicas e operacionais para coleta de sementes, produção de mudas, restauração florestal e plantios de uso sustentável. Vigência: 120 (cento e vinte) meses, a contar de 28 de janeiro de 2026.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 057/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.614940/2025

Objeto: Notícia de fato instaurada para apurar

Situação de vulnerabilidade da idosa V.S.S.B..

Data do Arquivamento: 23/01/2026

Salvador, 29/01/2026

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0115/2026 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com Deficiência

Notícia de fato IDEA Nº 003.9.578177/2025

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 21 de janeiro de 2026

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos

2º Promotor de Justiça

Edital nº 0116/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.510733/2025, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "003.9.510733/2025

- RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 23/01/2026

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital nº 0117/2026 – Prorrogação de Prazo de Notícia de Fato

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Procedimento IDEA Nº 003.9.444220/2025

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 29/01/2026

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0118/2026 – INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 4ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Fato: apurar suposta situação de risco ou vulnerabilidade envolvendo pessoa idosa

Comunicação de Indeferimento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o indeferimento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.28670/2026.

Salvador/BA, 23 de janeiro de 2026.

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

Edital nº 0119/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.390608/2025. Informa-se que o prazo para a interposição de recurso à promoção de arquivamento é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.390608/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 23/01/2026.

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Edital (Idea nº 003.9.381651/2025)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 1º Promotor de Justiça

Investigado: dado omitido deste edital para resguardar a privacidade da vítima.

Vítima: dado omitido deste edital para resguardar a privacidade da vítima.

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, ELAINE PEREIRA SANTOS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8144389-50.2025.8.05.0001 (Idea nº 003.9.381651/2025), oriundo da DERCCA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a pessoa notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 15 de dezembro de 2025.

Moacir Silva do Nascimento Júnior
Promotor de Justiça

EDITAL nº 016/2026/SECRRIM-FA – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.555881/2025

Origem: 24ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 2º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s): dado omitido deste edital para resguardar a privacidade da vítima

Vítima(s): ELEUZINA DE JESUS SILVA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima ELEUZINA DE JESUS SILVA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8213147-81.2025.8.05.0001, oriundo da DEAM BROTAS, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 16 de janeiro de 2026.

LUCIANA ANDRÉ DE MEIRELLES
Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 018/2026/SECRRIM-FA – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.627804/2025

Origem: 12ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 2º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s): DESCONHECIDO(A)

Vítima(s): BALLET MARÍLIA NASCIMENTO LTDA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima BALLET MARÍLIA NASCIMENTO LTDA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8242337-89.2025.8.05.0001, oriundo da 16ª DT – PITUBA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 16 de janeiro de 2026.

LUCIANA ISABELLA MOREIRA
Promotor(a) de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº05/2026

IDEA 003.9.578621/2025

IP PJE nº 8223519-89.2025.8.05.0001

INDICIADO: MATHEUS SANTOS SOUZA

A EXMA. SRA. ANA VITORIA CONCEIÇÃO GOUVEIA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES – 02º PJ.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, especialmente ao MATHEUS SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Salvador/BA, nascido em 13/07/2001, CPF 048.***.***-80, filho de Rosângela dos Santos Silva, a pessoa acima identificada, fica intimada à comparecer à audiência de celebração do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, na forma do art. 28-A CPP, a ser realizada no dia 13.03.2026, às 11h15 devidamente acompanhada Advogado/Defensor Público, na modalidade presencial, na Sede das Promotorias Criminais do Ministério Público, nesta capital, momento em que poderá anuir ou discordar quanto aos termos da avença ofertada, ficando desde já ciente de que, ausente ao ato acima referido, importa em renúncia ao ANPP apresentado e, conseqüentemente, a deflagração da ação penal. Comparecendo o acusado, ter-se-á por notificado pessoalmente, prosseguindo o feito em seus ulteriores atos. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, fica ciente de que, nesta Promotoria de Justiça, tramitam os autos do processo epígrafado. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente ao acusado MATHEUS SANTOS SOUZA, mandou-se expedir o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade do Salvador (BA), 22 de janeiro de 2026.

ANA VITORIA CONCEIÇÃO GOUVEIA
Promotora de Justiça

01ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes – 02º PJ

Edital (Idea nº 003.9.619049/2025)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 1º Promotor de Justiça

Investigado: FABRÍCIO SANTOS VITÓRIA

Vítima: dado omitido deste edital para resguardar a privacidade da vítima.

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital eventuais interessadas ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8238715-02.2025.8.05.0001 (Idea nº 003.9.619049/2025), oriundo da DERCCA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a pessoa notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 29 de janeiro de 2026.

Moacir Silva do Nascimento Júnior

Promotor de Justiça

EDITAL nº 034/2025/SECRRIM – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 003.9.220693/2017

DATA DA INSTAURAÇÃO: 19/01/2026

IDEA nº 003.9.220693/2017

Origem: 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 02º Promotor(a) de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 15ª Promotoria de Justiça Criminal de Salvador – 2º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado nas Resoluções nºs. 174/2017 e 279/2023 do CNMP (1º PARÁGRAFO DA PORTARIA – LEGISLAÇÃO), resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de adotar as providências cabíveis voltadas à conclusão e remessa dos inquéritos policiais, com baixa na 14ª DT BARRA – SALVADOR, ao Juízo competente.

Salvador/BA, 19 de janeiro de 2026.

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 035/2026/SECRRIM-MC – PORTARIA Nº 002/2024

DATA DO ARQUIVAMENTO: 29/01/2026

IDEA nº 003.9.339676/2023

Origem: 06ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça

Área: crimes comuns

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça subscritor, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.625/1993 e artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 11/1996 e no artigo 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve ARQUIVAR, nos termos do art. 12 da Resolução n. 174/2017 do CNMP e do art. 54 da Resolução n. 11/2022 do MPBA, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado mediante PORTARIA Nº 002/2024, cujo objeto é acompanhar a conclusão do Inquérito Policial nº 029/2021 (IDEA 003.9.13684/2023), oriundo do Departamento Especializado de Investigações Criminais (DEIC).

Salvador/BA, 29 de janeiro de 2026.

Tiago Ávila de Souza

Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 036/2026/SECRRIM-FA - NOTIFICAÇÃO – AUDIÊNCIA DE ANPP PRESENCIAL

IDEA nº 003.9.2001/2026

Origem: 06ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 2º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s): EDUARDO BATISTA DOS SANTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) senhor(a) EDUARDO BATISTA DOS SANTOS, a comparecer no dia 30/03/2026, às 17h30m, no 5º andar da sede das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, localizada no Edifício Empresarial Teixeira de Freitas, Av. Ulysses Guimarães, nº 2516, Novo Horizonte, CEP nº 41218700, Salvador/BA, muni-do(a) de documentos pessoais e comprovante de endereço, para se fazer presente à audiência na qual será oferecida proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal.

Assinala-se que a participação na audiência deverá ocorrer apenas se tiver interesse em celebrar Acordo de Não Persecução Penal, referente à prática do delito apurado no bojo do(a) Inquérito Policial nº 8001269-12.2026.8.05.0001, deixando expresso,

desde já, que é requisito para a celebração do acordo a confissão formal da prática do crime e de suas circunstâncias. Adverte-se, ainda, da necessidade de se fazer acompanhar na audiência por advogado ou Defensor Público. Na impossibilidade de comparecimento no dia e/ou horário marcado ou, ainda, se desejar obter esclarecimentos adicionais, solicita-se entrar em contato com a Secretaria Processual e Administrativa Criminal da Capital, até a data indicada, através do e-mail secretaria.criminal@mpba.mp.br ou dos telefones (71) 3406- 4900/4976/4977/4978/4979/4980/4981.

Salvador/BA, 30 de janeiro de 2026.

TIAGO ÁVILA DE SOUZA

Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 44/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.414935/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 16/2026, Data da Instauração: 26/01/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano Noticiante(s): LAISE SILVA VIANA

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 13/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Preparatório

IDEA nº 003.9.538102/2025

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Difusos

Portaria nº <01/2026>, Data da Instauração: 28/01/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): Inexiste

Objeto:(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

Salvador, 30 de janeiro de 2026

MÁRCIA RABELO SANDES

Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO INFRACIONAL

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL - 2º PJ.

Área: Infância e Juventude-Atos Infracionais.

PUBLICIZAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) IDEA/MPBA n. 003.9.76383/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio desta Promotora de Justiça signatária, ora, em Substituição na 4ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º PJ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Prorroga-se, enfim e com efeito, tendo fulcro nos arts. 11 e 53, respectivamente, das Resoluções n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e n. 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, O PRAZO DE INVESTIGAÇÃO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tombado sob o registro dos autos em epigrafe, por mais 01 (um) ano de tramitação, consoante os fundamentos alicerçados na sua promoção inerente, às fls. D MP 32425567 – Págs. 1-3.

Salvador-Bahia, 27 de janeiro de 2026.

Renata Costa Bandeira Lopes

Promotora de Justiça em Substituição

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL - 2º PJ.

Área: Infância e Juventude-Atos Infracionais.

PUBLICIZAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE TRAMITAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO (NF) IDEA/MPBA n. 003.9.598804/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio desta Promotora de Justiça signatária, ora, em Substituição na 4ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º PJ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Prorroga-se, enfim e com efeito, tendo fulcro nos arts. 11 e 53, respectivamente, das Resoluções n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e n. 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia O PRAZO DE INVESTIGAÇÃO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO tombada sob o registro dos autos em epigrafe, por mais 90 (noventa) dias de tramitação, consoante os fundamentos alicerçados na sua promoção inerente, às fls. ID MP 32458365 - Págs. 1-6.

Salvador-Bahia, 27 de janeiro de 2026.

Renata Costa Bandeira Lopes

Promotora de Justiça em Substituição

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL - 2º PJ.

Área: Infância e Juventude-Atos Infracionais.

PUBLICIZAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) IDEA/MPBA n. 003.9.361871/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio desta Promotora de Justiça signatária, ora, em Substituição na 4ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º PJ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Prorroga-se, enfim e com efeito, tendo fulcro nos arts. 11 e 53, respectivamente, das Resoluções n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e n. 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, O PRAZO DE INVESTIGAÇÃO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tombado sob o registro dos autos em epigrafe, por mais 01 (um) ano de tramitação, consoante os fundamentos alicerçados na sua promoção inerente, às fls. ID MP 32458286 – Págs. 1-3.

Salvador-Bahia, 28 de janeiro de 2026.

Renata Costa Bandeira Lopes
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA 003.9.143402/2018

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 1 ano do Inquérito Civil IDEA 003.9.143402/2018, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 30 de janeiro de 2026

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES
Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO
IDEA 003.9.3673/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, na 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 dias da Notícia de Fato IDEA 003.9.3673/2026, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 30 de janeiro de 2026

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO

IDEA 003.9.629109/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, na 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 dias da Notícia de Fato IDEA 003.9.629109/2025, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 30 de janeiro de 2026

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO

IDEA 003.9.617623/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 dias da Notícia de Fato IDEA 003.9.617623/2025, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 30 de janeiro de 2026

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES
Promotora de Justiça

EDITAL – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA 003.9.589496/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em atuação na 3ª Promotoria De Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade e com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art.4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP e art.15, inciso II, da Resolução 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica o arquivamento da presente NOTÍCIA DE FATO, instaurada com base no expediente IDEA 003.9.97796/2025, encaminhada pela 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, para averiguar a suposta inércia ou desídia das Autoridades Policiais da 9ª Delegacia Territorial – Boca do Rio e da Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso – DEATI, em atender as requisições da sobredita Promotoria, expeditas no bojo do procedimento supracitado, bem como solicita a adoção das medidas cabíveis.

Salvador/BA, 30 de janeiro de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL –PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA 003.9.629512/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em atuação na 3ª Promotoria De Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade e com fundamento no art. 3º, caput, da Res. 174/2017 do CNMP, bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, determina a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias da presente NOTÍCIA DE FATO, trata-se de denúncia encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (CEOSP), a partir de expediente proveniente da Secretaria Processual das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Habitação.

Salvador/BA, 30 de janeiro de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL –PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA 003.9.3773/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em atuação na 4ª Promotoria De Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade e com fundamento no art. 3º, caput, da Res. 174/2017 do CNMP, bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, determina a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias da presente NOTÍCIA DE FATO, trata-se de expediente registrado de forma anônima por meio do Atendimento ao Cidadão, sob o protocolo nº FPIA00001916.

Salvador/BA, 30 de janeiro de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.622949/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante na 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de complementação de informações para o início de uma investigação.

Salvador/BA, 26 de janeiro de 2026.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.39294/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante na 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art.4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP e art.15, inciso II, da Resolução 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe que tem como objeto expediente oriundo da Vara de Audiência de Custódia da Capital, a qual encaminhou cópia dos autos para averiguar as supostas agressões sofridas por J. S. C. por ocasião da diligência que resultou na prisão, em flagrante. As supostas agressões teriam por autores guardas municipais, segundo relato do flagranteado Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador-Bahia, 30 de janeiro de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.613222/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante na 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de complementação de informações para o início de uma investigação.

Salvador-Bahia, 30 de janeiro de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.611979/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 11 da Res. 174/2017 do CNMP, bem como do art. 53 da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 1 (um) ano, para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, considerando a necessidade de realização de diligências essenciais e imprescindíveis para melhor instruir o feito.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.608615/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º, caput, da Res. 174/2017 do CNMP, bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de melhor instruir o feito com as diligências que foram solicitadas.

Salvador, 29 de janeiro de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº: 003.9.28259/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Resolução n. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL em epígrafe com base no arcabouço probatório somado ao esgotamento das diligências necessárias ao deslinde do caso. Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, até a homologação ou rejeição da promoção de arquivamento, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 29 de janeiro de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.21795/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, art. 11 da Res. 174/2017 do CNMP, bem como do art. 53 da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis.

Salvador/BA, 30 de janeiro de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.634338/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em substituição na 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, caput, da Res. 174/2017 do CNMP, bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de complementação de informações para o início de uma investigação.

Salvador/BA, 29 de janeiro de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 12/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.337598/2025, tendo como objeto promover a análise do Projeto Político Pedagógico do Colégio SESI, com vistas a verificar se as propostas instituídas contemplam medidas de enfrentamento dos conflitos entre alunos nas dependências do Educandário, e bem assim os pontos destacados no Parecer Técnico Pedagógico nº 142/2025, ID MP 30766982.

Salvador, 27 de janeiro de 2025.

Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 13/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso IV da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.428586/2025, tendo como objeto apurar a suposta violação ao direito à educação de discente, menor de idade, em razão do cancelamento da matrícula escolar junto à Creche Primeiro Passo Itapuã Malê Debalê, atribuída aos genitores do discente, Srs. Priscila Dos Santos Ferreira e Ivo dos Santos Ferreira.

Salvador, 26 de janeiro de 2025.

Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 2º PROMOTOR

EDITAL Nº 09/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.435172/2025, tendo como objeto Acompanhar a apuração que tramita no âmbito da Corregedoria da Secretaria Estadual de Educação, com vistas à possíveis medidas em face da suposta conduta irregular contra a pessoa de aluna, menor de idade, no âmbito do Colégio Militar Luís Tarquínio.

Salvador, 29 de janeiro de 2026.

Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça - Em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR

EDITAL Nº 23/2026

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo

sob o nº IDEA 003.9.83076/2025, instaurado para apurar Notícia de Fato apresentada pela Sra. Tatiana Novaes dos Santos, a respeito de suposta violação ao direito à educação, decorrente da omissão, negativa ou retardamento na disponibilização de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI para o acompanhamento de estudante, pessoa com deficiência, da Escola Sesc Zilda Arns, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR

EDITAL Nº 15/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.427595/2025, tendo como objeto apurar o teor da Notícia de Fato apresentada ao Ministério Público pelo Conselho Tutelar XXII do Município de Salvador, a respeito de suposta violação ao direito à educação, decorrente da omissão, negativa ou retardamento na disponibilização de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI para o acompanhamento da estudante Maria Alice Aguiar Vitoria Cedraz, nascida em 19/04/2021, matriculada no CMEI Professora Elen Assis Macedo Bressy, pessoa com Autismo Grau 2, atribuído à Secretaria Municipal de Educação - SMED.

Salvador/BA, 22 de janeiro de 2026

Tiago de Almeida Quadros
Promotor de Justiça de Educação da Capital - 3º Promotor (em substituição)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR

EDITAL Nº 25/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88; 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93; 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96; 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017; e 50, inciso III, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.39959/2026, tendo como objeto acompanhar, junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Salvador, o cumprimento da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 8240222-95.2025.8.05.0001, em trâmite perante a 1ª Vara da Infância e Juventude de Salvador, fiscalizando a efetiva disponibilização de profissionais de apoio escolar (PAE) aos estudantes abrangidos pelo mandamus, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.246/2015.

Salvador/BA, 29 de janeiro de 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR - 4º PROMOTOR

EDITAL Nº 23/2026

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso III, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.584706/2025 para genitora da menor E.C. dos S., facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 28 de janeiro de 2026

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR

EDITAL Nº 24/2026

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.470117/2024, instaurado para promover análise do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Anfilóbio de Carvalho, com vistas a verificar se as propostas instituídas contemplam medidas de enfrentamento aos conflitos entre gestão escolar e alunos, sobretudo em casos de tratamento inadequado, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 28 de janeiro de 2026.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR

EDITAL Nº 25/2026

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.361458/2024, instaurado para apurar suposta violação ao direito à educação dos estudantes C.R.P.F e T.L.P.F., nascidos em 05/04/2020, diagnosticados com autismo, nível 3, face à ausência de profissionais ADI para acompanhá-los, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 28 de janeiro de 2026.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR

EDITAL Nº 16/2026

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2023, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.343028/2023, instaurado para Promover análise do Projeto Político Pedagógico do Colégio Alexandre Dumas Jr., com vistas a verificar se as propostas instituídas contemplam medidas de combate a todas as formas de violência, ante a ocorrência de suposto episódio de bullying entre estudantes nas dependências da Unidade Escolar, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 28 de janeiro de 2026

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR

EDITAL Nº 19/2026

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.169660/2025, instaurado para fiscalizar as condições de funcionamento da Escola Municipal Cabula I, situada na Praça Manoel Clemente Ferreira, Cj. Habitacional Antônio Carlos Magalhães, n. 90, Cabula, Salvador/BA, em relação ao déficit

de 01 (um) professor P2 (40h), facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador/BA, 21 de janeiro de 2026

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR

EDITAL Nº 15/2025

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2023, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.324592/2024, instaurado para promover análise do Projeto Político Pedagógico do Colégio Estadual Desembargador Pedro Ribeiro, com vistas a verificar se as propostas instituídas contemplam medidas de enfrentamento aos conflitos entre gestão escolar e alunos, sobretudo, em situações decorrentes de tratamento inadequado, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador/BA, 19 de janeiro de 2026.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 8ª Promotora de Justiça. PORTARIA nº 04/2026. IDEA Nº 003.9.563069/2025. Data de Instauração: 23/01/2026. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nas prescrições contidas no art. 129, III, da Constituição Federal/1988, no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985, art. 25, IV, da Lei nº 8.625/1993, art. 72, IV, “d” da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar, mediante Portaria, o presente INQUÉRITO CIVIL (IC) relativo ao seguinte fato: apurar possíveis ilícitos administrativos, previstos no art. 9º, I, e art. 10, caput, art. 11, III, da Lei nº 8.429/1992; Considerando a gravidade dos fatos descritos nos presentes autos; Considerando a necessidade de análise técnica pela CEAT; Considerando a expedição de notificação à Representada; Considerando às atribuições desta Promotoria de Justiça Especializada na defesa da probidade administrativa e proteção do patrimônio público. Salvador/BA, 23 de janeiro 2026. Eduvirges Ribeiro Tavares. Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 7º Promotor de Justiça. EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA 003.9.549853/2025. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça subscritor, comunica a quem tiver interesse acerca do INDEFERIMENTO da notícia de fato referente ao IDEA 003.9.549853/2025. Trata-se de representação dando conta de suposta irregularidade no Pregão Eletrônico nº 90006/2025 – Prefeitura Municipal de Salvador/BA – Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE). Relata o noticiante anônimo que teriam ocorrido diversas irregularidades no referido certame, as quais teriam impactado na ampla competitividade, como especificações técnicas descabidas e direcionamento para fornecedor exclusivo. 1 - Em sua manifestação, a SEMGE apresentou argumentos que afastam a alegação de irregularidades na apreciação dos recursos e de imposição de cláusula restritiva concernente ao PH da água. Todavia, fez apenas alegações genéricas no que se refere à existência de fornecedor exclusivo e à falha na entrega dos produtos adquiridos. Por seu turno, o noticiante também não trouxe informações precisas a esse respeito, sendo necessário complementá-las. [...] Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br. Salvador/BA, 29 de janeiro de 2026. Luciano Taques Ghignone. Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE

EDITAL Nº 012/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.587905/2025

Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através do 1ª Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

EDITAL Nº 013/2026

COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

IDEA nº 003.9.5088872025

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 3º Promotor de Justiça

Data da Instauração: 05/12/2025

Prazo de Conclusão: 05/12/2026

Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 021/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.574834/2025

Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através da 5ª Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

EDITAL Nº 022/2026

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.741/2026

Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através da 3ª Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

EDITAL Nº 023/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.574834/2025

Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através da 5ª Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

EDITAL Nº 024/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.513092/2026

Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através do 3º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br

EDITAL Nº 025/2026

COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

IDEA nº 003.9.497415/2025

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 7º Promotor de Justiça

Data da Instauração: 22/01/2026

Prazo de Conclusão: 09/02/2027

Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 026/2026

COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

IDEA nº 003.9.438355/2025

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 7º Promotor de Justiça

Data da Instauração: 22/01/2026

Prazo de Conclusão: 09/02/2027

Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 027/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.562953/2025

Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através da 6ª Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC
AUTOS MP n.º 003.9.500611/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos arts. 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96 –, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 6º, incisos I, IV e VI, 39, incisos IV, V e VIII, e 51, inciso IV, parágrafo 1º, incisos I a III, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Dessa forma, diante da Notícia de Fato n.º 003.9.500611/2025, formalizada de modo sigiloso; **RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL:**

CONSIDERANDO que, em 08 de outubro de 2025, foi apresentada denúncia sigilosa¹, ao Ministério Público do Estado da Bahia, acerca da fabricação e da comercialização de tintas imobiliárias (“Megaó Tinta Acrílica”) e massas niveladoras (“Megaó Massa Corrida”) em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), notadamente as disposições das normas ABNT NBR 15079-1 e ABNT NBR 15348; CONSIDERANDO que a inobservância das normas técnicas aplicáveis foi devidamente atestada por ensaios conduzidos pelo SENAI Mario Amato (entidade acreditada pelo INMETRO) e realizados no âmbito do Programa Setorial da Qualidade (PSQ), vinculado ao Governo Federal, os quais apontaram que 100% das amostras analisadas foram reprovadas em requisitos mínimos de desempenho e segurança²;

CONSIDERANDO a gravidade dos resultados laboratoriais, os quais evidenciaram resistência à abrasão úmida em patamares de até 80% inferiores ao mínimo exigido pela norma ABNT NBR 15079-1, bem como índices de absorção de água em massas niveladoras até 33,3% superiores ao limite máximo estabelecido pela norma ABNT NBR 153483;

CONSIDERANDO que a comercialização de produtos em desconformidade técnica gera prejuízos difusos e flagrantes à coletividade, tais como proteção ineficiente do substrato com riscos à habitabilidade, ambiente insalubre por crescimento de fungos e aumento de gastos com manutenção precoce, configurando vício de qualidade e prática abusiva nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que as empresas TSHORA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (Atacado dos Vidros) e JMGP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (JGV Materiais de Construção) na qualidade de comerciantes/varejistas, disponibilizam o dito produto, onde foram adquiridas as amostras objeto dos ensaios laboratoriais, conforme devidamente comprovado pelos recibos e notas fiscais acostados aos autos⁴; CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.078/90, em seu art. 6º, inciso I, erigiu, à condição de direitos básicos da classe consumerista, a “proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.078/90, em seu art. 6º, inciso III, também erigiu, à condição de direitos básicos da classe consumerista, a “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”;

CONSIDERANDO que o Microsistema Consumerista, prestigiando o princípio da vinculação da oferta, apregou, em sede do seu art. 30, que “Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado”;

CONSIDERANDO que, o art. 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor preceitua que constitui prática abusiva colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

CONSIDERANDO que a proteção à vida, saúde e segurança constitui direito basilar dos destinatários finais de bens (produtos e serviços), bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme dispõem o art. 6º, incisos I e VI, da Lei Federal nº 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, cumprindo, assim, o dever de defender aos afetados sob a ótica coletiva e individual homogênea, conforme dispõem os arts. 129, III, CF/88 e 82 do CDC; destina-se este Inquérito Civil a apurar os seguintes fatos: 1) GOLD MEGAÓ INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA. (MEGAÓ), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.788.820/0001-71, com sede na Rodovia BR 101, Sul, Km 00085, SN, bairro de Prazeres, município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.335-000, com endereço eletrônico fiscal@megao.com.br, telefone (81) 4101-0906, Empresa que figura como fabricante; 2) TSHORA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (Atacado dos Vidros), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.324.245/0001-47, com sede na Avenida São Rafael, n.º 180, complemento Loja 03, CEP 41.253-190, Bairro São Marcos, Município de Salvador, Estado da Bahia, endereço eletrônico hbca@terra.com.br, telefone (71) 3431-4954; e JMGP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (JGV Materiais de Construção), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.980.949/0001-73, com sede na Avenida Brigadeiro Mário Epinghaus, n.º 418, CEP 42.703-640, Bairro Centro, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, endereço eletrônico jgvmaterialconstrucao@gmail.com, telefone (71) 9921- 2212, na condição de Fornecedores de produtos e serviços: i) As empresas comercializam os produtos “Megaó Tinta Acrílica” e “Megaó Massa Corrida” em desacordo com as regras estabelecidas pelas normas ABNT NBR 15079-1 e ABNT NBR 15348, uma vez que apresentam resistência à abrasão úmida e níveis de absorção de água fora dos parâmetros técnicos exigíveis; ii) Ao ignorarem a existência das normas ABNT NBR 15079-1 e ABNT NBR 15348, as Empresas descumprem as disposições do art. 10, do Código de Defesa do Consumidor; iii) Ao colocarem no mercado de consumo um produto que não observa as normas ABNT, as Empresas incorrem em prática abusiva descrita no art. 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual, é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços: “colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)”.

Face ao exposto, com base no art. 30, parágrafo 2º, da Resolução n.º 11, editada, pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, em 13 de abril de 2022, determina-se a concretização das seguintes providências: 1) Efetive-se a juntada do documento comprobatório da publicação desta Portaria no Diário Oficial; 2) Cientifique-se o (a) Noticiante sobre o teor desta Portaria; 3) Fica decretado o sigilo do feito, nos termos da legislação vigente, conforme solicitado pelo (a) Noticiante; 4) Notifiquem-se as pessoas jurídicas supracitadas, para que, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se neste feito e apresente cópia dos seus atos constitutivos; 5) Registre-se na planilha eletrônica da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor; 6) Efetive-se a juntada do comprovante de publicação desta Portaria, bem como de envio da cientificação do interessado e das notificações; 7) Expeçam-se ofícios aos Ministérios Públicos dos Estados do Maranhão (MPMA), Paraíba (MPPB) e Pernambuco (MPPE), encaminhando cópia desta Portaria de Instauração de Inquérito Civil e solicitando, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da existência de procedimentos investigatórios, termos de ajustamento de conduta ou ações civis públicas envolvendo a empresa GOLD MEGAÓ INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA; 8) Oficiem-se ao PROCON-BA, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, à CODECON para que, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, informem acerca da existência de procedimentos administrativos em face das referidas Empresas; 9) Oficiem-se a SENACON e a DECON, para que, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, informem acerca da existência de procedimentos administrativos em face das referidas Empresas; 10) Certifique-se o cumprimento das diligências previstas nos itens 01 a 09 desta Portaria; 11) Notificações, ofícios, cientificações e certidões deverão ser salvos na pasta compartilhada da 5ª PJC; 12) Após o transcurso do dito prazo, que retorne o feito para deliberação. Cidade do Salvador, Estado da Bahia, 26 de janeiro de 2026.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Procedimento Preparatório de nº: 003.9.415105/2025;

Objeto: apurar sobre suposto estacionamento irregular e cobrança de tarifa indevida, na Avenida Tancredo Neves, s/n, CEP:41820-020, na rua atrás do Shopping Sumaré, com data retroativa a 11.01.26.

Data da Conversão em Procedimento Preparatório /Instauração: 11 de janeiro de 2026;

Interessado: A Sociedade;

Promotor de Justiça: CRISTINA SEIXAS GRAÇA

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2ª PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Inquérito Civil de nº: 003.9.118471/2025

Objeto: Apurar alegando poluição sonora no bairro de Luís Anselmo, Salvador/BA, na Rua Lívia Giffoni e Rua Hélio de Oliveira, nas proximidades da Igreja Batista da Família e do Instituto Frei Ludovico, nesta Capital.

Data da Conversão /Instauração em Inquérito Civil: 29/01/2026;

Interessado: A Sociedade;

Promotor de Justiça: HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

EDITAL N.º 005/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.625307/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do seu 2º Promotor de Justiça, infrafirmado, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.625307/2025, que tratou sobre “suposta perturbação do sossego/poluição sonora, consistente na utilização de equipamento de som em volume elevado, em via pública, no bairro Sete de Abril, nesta Capital.”, foi fundamentadamente ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com art. 16. da Res. nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia dá-se, também, ciência de que ao indeferimento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 23 de janeiro de 2026.

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Promotor de Justiça

EDITAL N.º 015/2026.

Notícia de Fato de nº 003.9.33500/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.33500/2026, que tratou sobre “suposta poluição sonora consistente em uso de som automotivo elevado por veículo Fiat vermelho, placa OUG7147, estacionado ao lado do Bar São Domingos, Rua Thomaz Gonzaga, n.º 219, Pernambués, Salvador/BA” foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 28 de janeiro de 2026.

Heron Gordilho
Promotor de Justiça Substituto
2º Promotor do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo

EDITAL N.º 016/2026.
Notícia de Fato de nº 003.9.37495/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.37495/2026, que tratou sobre "supostas irregularidades urbanísticas, ambientais e de segurança pública em área situada nas imediações da Avenida Professor Magalhães Neto, Salvador/BA" foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 28 de janeiro de 2026.

Heron Gordilho
Promotor de Justiça Substituto
2º Promotor do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.108509/2025
Objeto: Relata que na Rua José Araújo, bairro de Itapuã, haveria rompimento de tubulação de água, com desperdício contínuo, acúmulo de lixo, queima de resíduos, além de estrutura abandonada utilizada para abrigo de pessoas em situação de vulnerabilidade, representando riscos ambientais e urbanísticos para a coletividade.
Motivo: Cumprimento de diligências imprescindíveis.
Data de conversão: 30 de janeiro de 2026
Promotora de Justiça Substituto: Heron Gordilho

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL Nº 52/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.616429/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, "§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica".

Salvador/BA, 08 de janeiro de 2026.

DAVI GALLO BAROUH
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 53/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.544901/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, "§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica".

Salvador/BA, 28 de janeiro de 2026.

MARCO AURÉLIO NASCIMENTO AMADO
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 54/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.526734/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 12 de novembro de 2025

LUCIANO SANTANA BORGES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 55/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.475588/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 07 de outubro de 2025

MIRELLA BARROS CONCEIÇÃO BRITO

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 56/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.558150/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 02 de dezembro de 2025

FERNANDO LUCAS CARVALHO VILLAR DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 57/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor(a) de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, aos termos do art. 12 da Res. nº 174/2017 do CNMP, comunicar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA 003.9.612739/2024, sendo possível, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste edital, apresentar recurso.

Salvador/BA, 28 de janeiro de 2026.

ANDRÉA LEMOS FONTOURA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 58/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.529712/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 12 de janeiro de 2026.

DAVI GALLO BAROUH

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº IDEA: 674.9.145953/2024

A 6ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio de seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o esgotamento do prazo de conclusão do presente procedimento administrativo e a necessidade de realização das diligências pendentes e necessárias ao seu regular andamento, COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR MAIS UM ANO, nos termos do art. 7º, § 2º, da Resolução CNMP nº 174/2017. Alagoinhas/BA, 28 de janeiro de 2026.

Igor Clóvis Silva Miranda

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 004/2026 – COMUNICA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

A Promotoria de Justiça de Olindina, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 50 da Resolução OECP nº 11/2022, comunica, a quem interessar possa, a instauração dos Procedimentos Administrativos abaixo indicados:

Portaria IDEA nº 203.9.392194/2025

Objeto: verificar a possível ocorrência de irregularidades/ilegalidades na gestão da Câmara Municipal de Olindina/BA no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2024, em face de denúncia apontando fraudes em procedimentos licitatórios e indevido fracionamento de despesas.

Portaria IDEA nº 203.9.392134/2025

Objeto: verificar a possível ocorrência de irregularidades/ilegalidades na gestão da Câmara Municipal de Olindina/BA no período compreendido de janeiro de 2021 a dezembro de 2024, em face de denúncia anônima apontando frustração do caráter competitivo dos procedimentos licitatórios realizados para a aquisição de veículos, especialmente por meio de locação, bem como malversação de recursos públicos no pagamento de despesas referentes ao consumo de combustível desse veículos.

Portaria IDEA nº 003.9.393110/2025

Objeto: verificar a possível ocorrência de irregularidades/ilegalidades na gestão da Câmara Municipal de Olindina/BA no corrente ano de 2025, em face de denúncia anônima apontando suposta contratação simultânea de empresas, sem licitação, para prestar serviço com o mesmo objeto, e suposta contratação de empresa, por valor acima daquele praticado no mercado, para realizar serviços recém executados.

Portaria IDEA nº 203.9.355075/2025

Objeto: acompanhar a situação da infante H.S.B., em função do contexto de vulnerabilidade evidenciado nos autos. Olindina/BA, 30 de janeiro de 2026.
Dario José Kist,
Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 005/2026 – ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO**IDEA Nº 203.9.463623/2025**

A Promotoria de Justiça de Olindina, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, vem, por meio do presente edital, comunicar que foi promovido o arquivamento da notícia de fato registrada sob o IDEA em epígrafe. Em tempo, informa que contra a medida cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, a ser protocolado via e-mail olindina@mpba.mp.br no prazo de 10 dias, já acompanhado das devidas razões, nos termos do quanto disposto nos artigos 16 e seguintes da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia. Olindina/BA, 30 de janeiro de 2026.

Dario José Kist,
Promotor de Justiça.

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO**IDEA n. 676.9.102185/2025**

Área: Infância e Juventude

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS DA LAPA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos interessados, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 676.9.102185/2025, podendo ser encaminhado recurso a esta 3ª Promotoria de Justiça através do e-mail 3pj.bomjesusdalapa@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA nº 676.9.102185/2025."

Bom Jesus da Lapa/BA, 29 de janeiro de 2026.

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS

Promotora de Justiça no exercício da substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO**IDEA n. 676.9.598378/2024**

Área: Infância e Juventude

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS DA LAPA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos interessados, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 676.9.598378/2024, podendo ser encaminhado recurso a esta 3ª Promotoria de Justiça através do e-mail 3pj.bomjesusdalapa@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA nº 676.9.598378/2024."

Bom Jesus da Lapa/BA, 29 de janeiro de 2026.

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS

Promotora de Justiça no exercício da substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

EDITAL 071/2026 - SPA CAMAÇARI/BA
ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 8ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos potenciais interessados a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 003.9.416293/2025, autuado em 21/01/2026.

Camaçari, 30 de janeiro de 2026.

Dra. Thiara Rusciolli Souza Bezerra
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo nº 167.9.217587/2024, cujo objetivo é apurar possíveis danos ambientais decorrentes das intervenções irregulares em APP no Sítio Angelim, Povoado Coqueiro, no município de Jandaíra/Ba, realizadas pela Trevo Empreendimentos e Construções LTDA.

Mata de São João/BA, 29 de janeiro de 2026
THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça in fine, com fulcro no art. 44 da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a potenciais interessados, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil registrado no IDEA sob o número 591.9.568732/2024.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 27 de janeiro de 2026.

Bel. Maurício Cerqueira Lima
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça in fine, com fulcro no art. 44 da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a potenciais interessados, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil registrado no IDEA sob o número 003.9.276408/2024.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 27 de janeiro de 2026.

Bel. Maurício Cerqueira Lima
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça in fine, nos termos do art. 54, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a potenciais interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo registrado sob o número IDEA 591.9.354867/2025.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 28 de janeiro de 2026.

Bel. Maurício Cerqueira Lima
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça in fine, com fundamento no Art. 54, da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA, COMUNICA a potenciais interessados, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo registrado no IDEA sob o número 591.9.636715/2024.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 30 de janeiro de 2026

Bel. Maurício Cerqueira Lima
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato de Portaria 591.9.437689/2025

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA

Área: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Objeto: averiguação das condições de atuação e funcionamento da Guarda Civil de Lauro de Freitas, haja vista que o último concurso ocorreu em 2012, havendo notícias de insuficiência de viaturas, coletes balísticos vencidos, contratação de pessoal em caráter temporário para o exercício das funções, dentre outras deficiências.

Data de Instauração: 28 de janeiro de 2026

Promotor de Justiça: Bel. Maurício Cerqueira Lima

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Extrato de Portaria 591.9.437839/2025

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA

Área: Defesa da moralidade administrativa

Objeto: averiguação de ausências frequentes de servidores de saúde no setor de enfermagem do Hospital Menandro de Farias, conforme especificado em notícia anônima.

Data de instauração: 28 de janeiro de 2026

Promotor de Justiça: Bel. Maurício Cerqueira Lima

EDITAL 73/2026

ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO

A 8ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, inclusive para apresentação de eventual recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que foi proferida Promoção de Arquivamento na Notícia de Fato registrada sob o IDEA nº 590.9.491600/2025, diante da impossibilidade de prosseguimento do feito, com espeque no art. 4º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP.

Camaçari, 26 de janeiro de 2026.

THIARA RUSCIOLELLI SOUZA BEZERRA

Promotora de Justiça

Edital IDEA nº 591.9.36815/2026

COMUNICAÇÃO - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio da Promotora de Justiça signatária, atendendo ao comando do art. 14, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e § 4º, do Art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a potenciais interessados, especialmente aos Srs. Rosely Borba, José Carlos de Oliveira Junior, Antonio Cezar dos Santos Bahia, Leandro Santos da Silva, Maria José Teles de Souza Carvalho, Américo Santana Souza e Carlos José Ferreira, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o INDEFERIMENTO e conseqüente ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato – IDEA nº 591.9.36815/2026.

Lauro de Freitas-BA, janeiro, 30, 2026.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

EDITAL 72/2026 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo IDEA nº 590.9.348330/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de suas 5ª e 9ª Promotorias de Justiça de Camaçari, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, bem como na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF/88), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO as reiteradas denúncias recebidas nesta Promotoria de Justiça acerca da perturbação do sossego ocasionada por estabelecimentos comerciais, sons e descargas automotivas, eventos privados e outras situações envolvendo abuso de instrumentos sonoros e excesso de volume, em diversos horários, inclusive no período noturno, em zonas residenciais e nas vias públicas do Município de Camaçari/BA;

CONSIDERANDO que a utilização pública de instrumentos sonoros em volume e frequência excessivos constitui perigo para o trânsito e para a saúde de condutores e pedestres, além de gerar comportamentos negativos nas pessoas afetadas, vulnerando a segurança pública;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental nos centros urbanos, resultando em prejuízo à qualidade de vida;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o teor do artigo 228 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro):
“Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN: infração grave; penalidade: multa; medida administrativa: retenção do veículo para regularização”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) editou a Resolução nº 958, de 17 de maio de 2022, regulamentando a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, a que se refere o artigo 228 do CTB;

CONSIDERANDO que, nos termos do Anexo I do CTB, considera-se veículo automotor todo aquele dotado de motor de propulsão a combustão, elétrico ou híbrido, que circule por seus próprios meios, destinado normalmente ao transporte viário de pessoas e coisas, ou à tração viária de veículos utilizados para esse fim, compreendidos os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulem sobre trilhos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 17 da Resolução CONTRAN nº 958/2022, é proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível externamente, independentemente do volume ou da frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 18 da referida Resolução, ficam excetuados da proibição os ruídos produzidos por buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha à ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo, bem como veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que devidamente autorizados pelo órgão ou entidade local competente, e veículos de competição e de entretenimento público, apenas nos locais de competição ou de apresentação autorizados pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO que a emissão sonora por veículo que não se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 18 da Resolução CONTRAN nº 958/2022, especialmente a utilização de “paredões de som”¹ para fins meramente recreativos ou de exibição, constitui atividade ilícita, não sendo passível de licenciamento ambiental ou autorização municipal, sujeitando os responsáveis à responsabilização penal, civil e administrativa;

CONSIDERANDO que mesmo as emissões sonoras automotivas autorizadas pela normatização do CONTRAN devem respeitar os limites máximos estabelecidos pela legislação vigente, sendo passíveis de tipificação penal em caso de extrapolação;

CONSIDERANDO que constitui crime, punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), consistente em causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, abrangida, nesse conceito, a poluição sonora;

CONSIDERANDO que o enquadramento da poluição sonora na Lei de Crimes Ambientais está vinculado à intensidade do ruído, devendo este resultar ou ter potencial de resultar em danos à saúde humana, circunstância que pode ser comprovada por medição técnica adequada;

CONSIDERANDO que constitui contravenção penal contra a paz pública a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), consistente em perturbar o trabalho ou o sossego alheios mediante abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que a caracterização da poluição sonora e da contravenção penal de perturbação do sossego alheio pode prescindir da medição dos níveis sonoros, sendo suficiente a prova testemunhal, conforme entendimento jurisprudencial firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1.377;

CONSIDERANDO que, diante da omissão dos órgãos administrativos na fiscalização, é legítima a atuação da Polícia Militar, haja vista que tais condutas configuram infrações penais, sob a competência da polícia ostensiva e da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público no cumprimento de seus deveres legais não pode resultar em prejuízo à coletividade que depende de sua atuação;

RESOLVE:

1. RECOMENDAR aos proprietários de carros de som e de veículos particulares equipados com sistemas de som que:

a) Abstenham-se de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos sonoros de qualquer natureza em veículos em geral (art. 96 do CTB) sem a devida autorização do Poder Público Municipal, ressalvando-se que tal autorização não se aplica aos chamados “paredões de som”, cujo uso é expressamente vedado;

b) Abstenham-se de utilizar equipamentos de som instalados na forma de torres, em reboques ou estruturas similares, popularmente conhecidos como “paredões”, inclusive em carreatas, independentemente da finalidade;

c) Abstenham-se de circular com veículos de carro de som, ainda que desligados, nas proximidades de hospitais, Unidades Básicas de Saúde, em frente a escolas públicas ou privadas, repartições públicas (incluindo Prefeitura, Câmara de Vereadores, Fórum, Delegacias de Polícia e Companhias da Polícia Militar), bem como em templos religiosos durante o horário de culto;

d) Em qualquer hipótese, observem os limites máximos de aceitabilidade de ruídos estabelecidos pela NBR 10.151 da ABNT, conforme a área e o horário, a saber:

- i. Áreas de sítios e fazendas: 40 dB (diurno) e 35 dB (noturno);
- ii. Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou escolas: 50 dB (diurno) e 45 dB (noturno);
- iii. Área mista predominantemente residencial: 55 dB (diurno) e 50 dB (noturno);
- iv. Área mista com vocação comercial e administrativa: 60 dB (diurno) e 55 dB (noturno);
- v. Área mista com vocação recreacional: 65 dB (diurno) e 55 dB (noturno);
- vi. Área predominantemente industrial: 70 dB (diurno) e 60 dB (noturno).

2. RECOMENDAR aos proprietários de bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais, industriais, sociais, religiosos e recreativos situados no Município de Camaçari/BA que:

a) Providenciem, junto à Prefeitura Municipal, a obtenção da devida licença para utilização de aparelhos sonoros e/ou música ao vivo;

b) Não utilizem aparelhos de som ou música ao vivo em volume capaz de causar prejuízo à tranquilidade alheia, providenciando o isolamento acústico necessário para que o som emitido não extrapole os limites legais;

c) Afixem, em local visível do estabelecimento, aviso contendo a proibição da utilização de som automotivo no local, especialmente de “paredões”;

d) Ao constatarem que clientes estejam utilizando aparelhos sonoros em volume superior ao permitido, perturbando o sossego público, comuniquem imediatamente o fato à autoridade administrativa e/ou policial, eximindo-se de eventual responsabilização penal como coautores ou partícipes da infração.

3. RECOMENDAR às 18ª, 26ª e 33ª Delegacias de Polícia de Camaçari/BA que:

a) Promovam a apuração das infrações penais constatadas, instaurando os procedimentos investigatórios cabíveis;

b) Observem que, em caso de apreensão de equipamentos sonoros utilizados como instrumentos de crime ou contravenção penal, a restituição somente ocorrerá mediante autorização judicial;

c) Estabeleçam canal de comunicação direto com a Guarda Municipal e a Polícia Militar, visando agilizar o recebimento de flagrantes e termos circunstanciados.

4. RECOMENDAR aos Comandantes do 12º Batalhão da Polícia Militar e da 59ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado da Bahia, com sede em Camaçari/BA, que:

a) Atendam permanentemente às ocorrências de poluição sonora e perturbação do sossego noticiadas pela população, deslocando equipes para averiguação dos fatos e adoção das providências cabíveis;

b) No exercício de diligências rotineiras e blitzes no perímetro urbano e rural, atuem também no combate à poluição sonora, inclusive com a condução do infrator à Delegacia de Polícia e apreensão do equipamento sonoro e do veículo, quando aplicável;

c) Divulguem esta Recomendação aos proprietários de bares, restaurantes e congêneres, conferindo-lhe ampla publicidade, inclusive por meio de rádio, e fiscalizem o seu cumprimento.

5. RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Camaçari/BA que:

a) Na concessão de autorizações para utilização de equipamentos sonoros em veículos, observe rigorosamente as normas técnicas e legais, vedando expressamente o licenciamento de “paredões”;

b) Determine que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR) e a Guarda Municipal apresentem, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, um Plano Integrado de Fiscalização de Ruídos Urbanos, com metas trimestrais e indicadores de redução de ocorrências, mediante atuação coordenada entre Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e SEDUR,

c) Promova, por meio das secretarias competentes, campanhas educativas semestrais nas escolas e comunidades acerca dos prejuízos causados pela poluição sonora;

d) Divulgue amplamente os canais oficiais de denúncia disponíveis, tais como Disque Silêncio da Prefeitura, aplicativo "Camaçari Digital" e e-mail da Ouvidoria Geral do Município.

E DETERMINAR QUE:

a) Seja encaminhada cópia desta Recomendação ao Prefeito Municipal de Camaçari/BA, para conhecimento, cumprimento e divulgação;

b) Seja encaminhada cópia à Secretaria de Transportes e Trânsito (STT), à Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), à Câmara de Vereadores e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia (OAB/BA);

c) Seja remetida cópia às MMs. Juízas de Direito dos Juizados Especiais Criminais (JECRIM) da Comarca de Camaçari/BA, para ciência e registro;

d) Seja remetida cópia às emissoras de rádio locais e aos blogs da região, para fins de divulgação;

e) Seja remetida cópia aos Comandantes do 12º BPM, da 59ª CIPM, e aos titulares da 18ª, 26ª e 33ª Delegacias Territoriais de Camaçari/BA.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PLANO

Os destinatários desta Recomendação deverão:

1. Manifestar o acatamento ou rejeição de seus termos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo e-mail institucional sp.camacari@mpba.mp.br;

2. O Prefeito Municipal deverá apresentar o Plano Integrado de Fiscalização de Ruídos Urbanos, conforme item 5.b, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A inércia será interpretada como não acatamento da presente Recomendação.

EFEITOS DA RECOMENDAÇÃO

O descumprimento da presente Recomendação poderá implicar: a) constituição em mora do destinatário;

b) adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis;

c) demonstração da consciência da ilicitude;

d) caracterização de dolo ou má-fé para fins de responsabilização;

e) utilização como elemento probatório em ações cíveis e criminais.

Publique-se. Notifique-se.

Encaminhe-se cópia ao CEAMA/MPBA e à CECOM/MPBA, para ciência.

Camaçari/BA, data e hora da assinatura digital.

ANNA KARINA O. V. TRENNEPOHL
Promotora de Justiça

LUCIANO PITTA
Promotor de Justiça

Edital 074/2026 - SPA - CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IC

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Inquérito Civil sob IDEA nº 590.9.87512/2021, a partir da data 29/01/2026, por mais 1(um) ano.

Camaçari-Ba, 30 de janeiro de 2026.

Dr. LUCIANO PITTA
Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS
ÁREA: Crime
IDEA Nº 591.9.17233/2026
IP – 8000271-82.2026.8.05.0150

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, Titular da 1ª Promotora de Justiça de Lauro de Freitas, no exercício de suas atribuições legais, ante o que preceitua o art. 28, caput, do CPP e o teor da decisão proferida pelo STF na ADI 6.305, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, que tem por objeto apurar roubo.

Lauro de Freitas/BA, 30 de janeiro de 2026.

Oto Almeida Oliveira Júnior
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRA DO POMBAL, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso de atribuições legais, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e obter esclarecimentos acerca de intervenções realizadas ou em curso no Açude Municipal de Ribeira do Pombal/BA, localizado às margens da BR-410, relacionadas ao empreendimento denominado Loteamento Orla II.

Nº IDEA: 003.9.426682/2025

Data de Instauração: 22 de janeiro de 2026.

Ribeira do Pombal, BA, 30 de janeiro de 2026.

Renê Carvalho Pimentel Lima
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 249.9.240851/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRA DO POMBAL, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso de atribuições legais, com fundamento nos arts. 4º e 5º da Resolução CNMP n.º 174/2017 e nos arts. 15 e 18 da Resolução nº 11/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica à sociedade de Ribeira do Pombal o arquivamento da Notícia de Fato epigrafada, autuada por meio de envio de vídeos por meio de Whatsapp, através da qual se observa a ocorrência de possível prática do crime previsto no art. 39, § 5º, II, da Lei nº 9.504/1997, perpetrado no dia da eleição municipal, em 15 de novembro de 2020. Os interessados, caso queiram, poderão apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, através do endereço de e-mail: 1pj.pombal@mpba.mp.br.

Ribeira do Pombal – BA, 30 de janeiro de 2026.

Renê Carvalho Pimentel Lima
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos arts. 127 e 129, incisos II e IX, ambos da Constituição Federal; 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93,

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de poluição sonora ocasionada por estabelecimentos comerciais, sons e descargas automotivas, eventos privados e outras situações, com abuso dos instrumentos sonoros e excesso de volume em zonas residenciais e nas vias públicas do município de Quijingue, configurando, em tese, ilícitos civis, administrativos e criminais;

CONSIDERANDO ainda que há um incerto número de cidadãos à mercê da poluição sonora propiciada pela conduta dos infratores;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um problema afeto ao meio ambiente, sendo uma das mais graves formas de poluição encontrada nos centros urbanos e em áreas rurais, mesmo nos menores, resultando em perda da qualidade de vida, caracterizando, inclusive, problema de saúde pública, vez que interfere direta ou indiretamente no sono e na saúde em geral do cidadão urbano e do campo, dependendo do nível de ruído, ocasiona estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, insônia, diminuição da concentração, tensão, aumentando o risco de infarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose, etc;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no art. 225, caput, e §3º, respectivamente, da Constituição Federal, segundo os quais, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à

sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” e que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605/1998) prevê pena de reclusão de até 04 (quatro) anos e multa para quem causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana;

CONSIDERANDO que o art. 25 também da Lei de Crimes Ambientais determina a apreensão e perda dos instrumentos sonoros utilizados na prática do crime de poluição sonora;

CONSIDERANDO que o art. 42 da Lei de contravenções penais (Decreto-Lei n. 3.688/41) proíbe a perturbação ao sossego, inclusive por abuso dos instrumentos sonoros ou sinais acústicos, estabelecendo uma pena de prisão de até três meses, além de multa;

CONSIDERANDO que, na ausência de legislação municipal específica sobre níveis de emissão sonora, aplica-se subsidiariamente a Resolução CONAMA nº 001/1990, que adota os padrões estabelecidos na NBR 10.151 da ABNT para a conservação do sossego público;

CONSIDERANDO os parâmetros técnicos da NBR 10.151, que fixa limites de emissão sonora de acordo com a tipologia da zona de uso e o período (diurno/noturno), conforme a tabela abaixo:

TABELA I - níveis em dB(A) permitidos

ZONA DE USO Residências rurais:

DIURNO Das 07 às 22h. 40 dB(A) / NOTURNO Das 22 às 07h. 35 dB(A)

Áreas residenciais urbanas DIURNO 50 dB(A) / NOTURNO 45 dB (A)

Mista (Residencial / Comercial) DIURNO 55 dB(A) / NOTURNO 50 dB(A) Área Predominantemente Comercial DIURNO 60 dB(A) / NOTURNO 55 dB(A)

Área Predominantemente Industrial DIURNO 70 dB(A) / NOTURNO 60 dB (A)

CONSIDERANDO que as emissões sonoras geradas em atividades não residenciais somente poderão ser efetuadas após expedição, pelo órgão competente da Prefeitura do Alvará de Autorização para utilização sonora, observados o disposto nesta Lei;

CONSIDERANDO que o art. 39 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/96), no que se refere à propaganda partidária ou eleitoral, somente permite o funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som entre as oito e as vinte e duas horas, desde que observado o limite de 80 (oitenta) decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 (sete) metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no §3º do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que o art. 1º, caput, da Resolução nº 624/2016, do CONTRAN estabeleceu que “fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação”, cuja inobservância constitui infração grave prevista no art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro, sujeitando o infrator a multa e retenção do veículo para regularização;

CONSIDERANDO que é equivocado o entendimento de que antes das vinte e duas horas é permitido som em volume alto e que, neste caso, não haveria perturbação ao sossego;

CONSIDERANDO que o artigo 174 da Constituição da República impõe ao Estado, na qualidade de agente normativo e regulador da atividade econômica, a função de fiscalização, cabendo ao Poder Executivo promover a tutela da ordem urbanística na medida em que deve aplicar corretamente a respectiva legislação e fiscalizar seu cumprimento pelos administrados;

CONSIDERANDO que o poder de polícia é instrumento de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado, razão pela qual o Município deve restringir a atividade de particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social, ao desenvolvimento e à segurança nacional, podendo ditar e executar medidas restritivas do direito individual em benefício do bem-estar da coletividade e da preservação do próprio Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir e reprimir a poluição sonora e o abuso de instrumentos sonoros, garantindo-se paz, sossego e tranquilidade à população dos municípios integrantes desta Comarca;

CONSIDERANDO que, ainda que cessado o estado de flagrante delito, pode ser determinada a busca e apreensão dos instrumentos sonoros, caso comprovada a utilização na prática de infrações penais; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da saúde, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal), podendo expedir recomendações que visem ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a omissão de agentes e órgãos públicos também enseja violação aos princípios da administração pública e, por consequência, ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei n.º 8.429/1992, sem prejuízo das infrações penais e administrativas;

RECOMENDA:

- 1) a todos os proprietários e condutores de veículos de qualquer espécie, que se abstenham de utilizar quaisquer equipamentos (principalmente sons automotivos, "paredões" e descargas em desacordo com as normas regulamentares) que produzam som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação;
- 2) a todos os proprietários de instrumentos sonoros, de estabelecimentos comerciais, de entidades recreativas e de alto falantes ou amplificadores de som que:
 - 2.1) evitem a utilização dos aparelhos a partir das vinte e duas horas em áreas habitadas, urbanas ou rurais, salvo se houver isolamento ou tratamento acústico, respeitando-se, em todo caso, os limites sonoros estabelecidos na legislação retrocitada bem como na NBR 10.151/2000;
 - 2.2) se abstenham de utilizar dos referidos equipamentos antes das 8:00h e a partir das 22:00h em quaisquer dias da semana, em qualquer volume, salvo em áreas previamente estabelecidas e permitidas pelas autoridades competentes;
- 3) aos proprietários de estabelecimentos comerciais que coíbam o uso de sons automotivos em suas dependências e adjacências, inclusive acionando a polícia e não fornecendo energia para alimentação da bateria dos automóveis e dos aparelhos, além de afixar aviso informativo visível contendo o seguinte texto, ou similar: "É PROIBIDA A UTILIZAÇÃO, EM VEÍCULOS DE QUALQUER ESPÉCIE, DE EQUIPAMENTO QUE PRODUZA SOM AUDÍVEL PELO LADO EXTERNO, INDEPENDENTEMENTE DO VOLUME OU FREQUÊNCIA, QUE PERTURBE O SOSSEGO PÚBLICO, E A EMISSÃO EXCESSIVA DE RUIDOS POR MEIO DE SINAIS ACÚSTICOS OU APARELHAGEM SONORA CONFIGURA POLUIÇÃO SONORA, SUJEITANDO O INFRATOR ÀS PENAS DO ARTIGO 42, INC. III, DA LEI Nº 3.688/41, OU DO ART. 54, CAPUT, DA LEI Nº 9.605/98, E/OU DO ART 288 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, SENDO PASSÍVEL DE RECLUSÃO DE ATÉ QUATRO ANOS, MULTA E APREENSÃO DO EQUIPAMENTO".
- 4) aos agentes de trânsito, bem como demais funcionários que legalmente façam as suas vezes, que realizem a lavratura de auto de infração, nos termos do artigo 228 da Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), aplicando ao infrator as respectivas penalidades, inclusive a medida administrativa de retenção do veículo para regularização;
- 5) ao Prefeito do Município de Quijingue, à Secretaria de Turismo, ao Setor de Tributação, ao Setor de Vigilância Sanitária, à Secretaria de Finanças, à Secretaria de Meio Ambiente e ao Conselho de Segurança Pública:
 - 5.1) que se abstenham de conceder alvarás de funcionamento, de utilização de aparelho sonoro e sanitário aos estabelecimentos comerciais que não atendam às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, bem como que não possuam adequado sistema de proteção acústica, planos de segurança/emergência, na forma das normas abaixo:
 - a) artigo 225 da Constituição Federal;
 - b) Lei nº. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - c) Decreto nº. 99.274/90 que regulamenta a Lei nº. 6.938/81;
 - d) Resolução CONAMA nº. 001, de 08.03.1990, que estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais;
 - e) Resolução CONAMA nº. 002, de 08.03.1990, que institui o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora, Silêncio;
 - f) as Normas de nº. 10.151 e 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas -- ABNT;
 - g) Normas aplicáveis na execução de uma Casa de shows, de espetáculos, de clubes e bares, quais sejam:
 - g.1) ABNT NBR 15842:2010 - Qualidade de serviço para pequeno comércio -- Requisitos gerais;
 - g.2) ABNT NBR 15878:2011 - Móveis --- Assentos para espectadores --- Requisitos e métodos de ensaios para a resistência e a durabilidade;
 - g.3) ABNT NBR 9077:2001 - Saídas de emergência em edifícios;
 - g.4) ABNT NBR 10898:2013 - Sistema de iluminação de emergência;
 - g.5) NBR 9077: MAIO 1993 - Saídas de emergência em edifícios;
 - g.6) Lei Federal nº 4591, de 16 de dezembro de 1964;
 - g.7) NBR 5413 - Iluminâncias de interiores -- Procedimento;
 - g.8) NBR 5627 - Exigências particulares das obras de concreto armado e protendido em relação à resistência ao fogo -- Procedimento;
 - g.9) NBR 8132 - Chaminés para tiragem dos gases de combustão de aquecedores a gás -- Procedimento;
 - g.10) NBR 9050 - Adequação das edificações e do mobiliário urbano à pessoa deficiente -- Procedimento;
 - g.11) NBR 9441 - Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio -- Procedimento;
 - g.12) NBR 10636 - Paredes e divisórias sem função estrutural - Determinação da resistência ao fogo - Método de ensaio;
 - g.13) NBR 10897 - Proteção contra incêndio por chuveiro automático -- Procedimento;
 - g.14) NBR 11742 - Porta corta-fogo para saídas de emergência -- Especificação;
 - g.15) NBR 11785 - Barra antipânico -- Especificação, dentre outras aplicáveis à espécie;
 - 5.2) estabeleça, por meio dos órgãos municipais competentes, cooperação com as autoridades policiais com atuação nos Municípios, inclusive para utilização do decibelímetro;
 - 5.3) Realize visita de inspeção, de forma gradativa, em todos os estabelecimentos comerciais que utilizem aparelho sonoro para verificar se possuem alvará de funcionamento, autorização de sonorização, assim como repassar as informações da presente Recomendação;

5.4) para a concessão de alvará de funcionamento e autorização de uso de som que sejam consideradas as implicações que este funcionamento poderá causar, com base na natureza da atividade, a zona urbana, a disciplina de horários, os tipos de instrumentos, as estruturas de tratamento acústico e os limites de decibéis, além de exigir pelo menos a avaliação dos impactos à vizinhança;

5.5) dote a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da estrutura técnica mínima para prestar o serviço público de forma adequada à demanda e às necessidades sociais, inclusive mediante a aquisição de decibelímetro;

5.6) crie canal de registro de denúncias de estabelecimentos que desrespeitem os limites de produção de ruídos, a fim de permitir diagnóstico das áreas de maior vulnerabilidade e atuação otimizada;

5.7) Em caso de evento ou exploração comercial que extrapole o "som ambiente", em funcionamento após às 22h, somente seja concedido alvará quando o estabelecimento providenciar, previamente, a vedação adequada, a fim de que os ruídos não atinjam a área externa, de forma a evitar a poluição sonora e a perturbação ao sossego alheio;

5.8) Que seja realizada perícia, no sentido de se apurar o impacto ambiental dos eventos que utilizam som mecânico, na qualidade de vida dos habitantes;

5.9) Que o município, no uso do respectivo poder de polícia fiscalize a emissão de ruídos produzidos por quaisquer meios ou de qualquer espécie, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, com vistas a compatibilizar o exercício das atividades com a preservação da saúde e do sossego público.

6) ao Comandante da Polícia Militar que adote as medidas administrativas tendentes a intensificar, com brevidade, o combate ao abuso de instrumentos sonoros nos municípios integrantes dessa Comarca, através das seguintes providências:

6.1) promoção de campanhas educativas;

6.2) realização de blitz visando a retenção dos veículos que estejam em desacordo com as normas de trânsito, especialmente com descargas adulteradas e com equipamentos de som irregulares;

6.3) aferição do volume por meio do decibelímetro ou acionamento do Departamento de Polícia Técnica para a realização da perícia, quando possível;

6.4) encaminhamento dos envolvidos à Delegacia de Polícia para lavratura de termo circunstanciado de ocorrência (Lei n.º 9.099/95), pela provável prática da infração penal prevista no artigo 42, inciso III, do DecretoLei n.º 3.688/1941, ou, caso se afira o volume por meio do decibelímetro, prisão em flagrante pela prática do crime do art. 54 da Lei n.º 9.605/1998 e apreensão do instrumento da infração, arrolando-se eventuais testemunhas do fato, nada obstando sejam os próprios integrantes da equipe militar;

7) aos Delegados de Polícia Civil que desenvolvam a apuração dos crimes e contravenções, na forma retromencionada, inclusive apreendendo os instrumentos do crime, ouvindo as testemunhas indicadas e expedindo as guias periciais pertinentes com brevidade;

8) ao Coordenador do Departamento de Polícia Técnica que envide esforços no sentido de atender às solicitações da Autoridade Policial e da Polícia Militar e providenciar a perícia no local das infrações, se possível no momento do flagrante;

9) à Câmara de Dirigentes Logistas - CDL que oriente as empresas sobre os limites da propaganda volante bem como sobre a proibição de perturbação ao sossego mesmo para as atividades comerciais, principalmente com o uso de amplificadores de som;

10) aos partidos políticos que orientem seus filiados sobre os limites da propaganda eleitoral bem como sobre a proibição de perturbação ao sossego, cujas sanções civis, administrativas, eleitorais e penais serão aplicadas sejam aquelas tempestivas ou extemporâneas;

11) aos Vereadores do município desta Comarca, caso ainda não tenham feito, que editem, com brevidade, projeto de lei fixando a disciplina do uso do som, notadamente de bares, restaurantes, shows, eventos recreativos e outras atividades, de acordo com os hábitos da população e o zoneamento urbano, bem como as suas exceções e sanções, ouvindo-se a população através de audiências públicas ou outras formas de participação democrática;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Encaminhe-se a presente recomendação para os destinatários supracitados e para os proprietários e condutores de veículos, já identificados por esta Promotoria, que contenham aparelhagem sonora popularmente conhecida "paredão", bem como para todos os investigados em procedimentos em curso neste órgão ministerial.

Encaminhe-se cópia da Resolução CONAMA nº 001/1990 e da Norma NBR 10.151 da ABNT, que estabelecem os limites nacionais de emissão sonora, bem como cópia da presente Recomendação a todos os órgãos e entidades mencionados, para fins de fiscalização e cumprimento.

O não acolhimento da presente recomendação ensejará a propositura das medidas judiciais cabíveis por este Órgão Ministerial, devendo as autoridades e órgãos a quem foi dirigida a presente, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o seu acatamento, ou não, prestando as informações que entender cabíveis, no mesmo prazo.

Não estão abrangidas por esta recomendação as exceções de ruídos regulamentadas, principalmente serviços públicos e alertas de segurança.

Publique-se através do diário oficial e da afixação de cópia desta no mural da Promotoria de Justiça.

Euclides da Cunha, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Nº 249.9.242566/2019

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 04 de julho de 2017, e no art. 15, I, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, de 11.04.2022, ante a impossibilidade de cientificação pessoal do(s) envolvido(s), COMUNICA aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO desta NOTÍCIA DE FATO, instaurada a partir de declarações prestadas por JOSÉ VALDIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS, que compareceu espontaneamente ao Ministério Público no dia 12 de dezembro de 2019, noticiando ter sido vítima de agressões físicas e verbais supostamente praticadas por um indivíduo conhecido como FREDSON, vulgo "NEGO DO EGÍDIO. Na oportunidade, facultou-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido por meio do correio eletrônico pombal@mpba.mp.br.

Ribeira do Pombal/BA, 30 de janeiro de 2026.

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE AUTOCOMPOSIÇÃO
Nº IDEA: 056.9.628817/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção
OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal
INTERESSADO: JACKSON FELIPE DE SOUZA
DATA DO ARQUIVAMENTO: 29/01/2026

Cansanção, 29 de janeiro de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 056.9.76752/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 50 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio desta, a quem possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo acima referenciado relativo ao seguinte fato:

OBJETO: Apurar as condições de funcionamento, estrutura, regularidade e efetividade do ponto de atendimento da Neoenergia Coelba situado neste município de Cansanção/BA, bem como de sua aptidão para atender adequadamente a demanda dos consumidores locais.

INTERESSADO: Edilson Fernandes de Almeida

Cansanção/BA, 29 de janeiro de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PIC-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 13, caput, da Resolução nº 181/2017 do CNMP, comunica a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL n. 056.9.136048/2017, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Cansanção/BA, 29 de janeiro de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 44, § 5º, da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica as partes interessadas, inclusive para efeito de eventual apresentação de recursos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL abaixo discriminado. Salientando que, os recursos poderão ser realizados através do e-mail: 7pj.eunapolis@mpba.mp.br.

INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 003.9.64526/2024

DATA DE INSTAURAÇÃO: 18/07/2025

ÁREA: Consumidor

ASSUNTO: apurar possível irregularidade e falha na prestação dos serviços de telefonia pelas OPERADORAS CLARO, VIVO e OI na região da comarca de Eunápolis (Itagimirim, Eunápolis e Itapebi).

ENVOLVIDOS: Empresas de Telefonia: CLARO S/A, VIVO e OI S/A.

Eunápolis, 29 de janeiro de 2026.

Tarcísio Robslei França
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

EDITAL 0199/2026 – IDEA 596.9.575792/2025 – arquivamento de IP

A 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, a Sra ANDREA DOS SANTOS SILVA, por meio do presente edital, acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 231/2024 e PJe Nº 8039671-56.2025.8.05.0080, no qual figura como vítima seu irmão NILSON SANTOS SILVA, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em não concordando com o arquivamento do expediente criminal em questão, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do presente, encaminhar recurso dirigido à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Feira de Santana, 24 de dezembro de 2025.

Marina Miranda Almeida das Neves
Promotora de Justiça

EDITAL 0198/2026 – IDEA 596.9.575792/2025 – arquivamento de IP

A 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, a Sra TAÍS DOS SANTOS PEREIRA, por meio do presente edital, acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 231/2024 e PJe Nº 8039671-56.2025.8.05.0080, no qual figura como vítima seu ex companheiro NILSON SANTOS SILVA, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em não concordando com o arquivamento do expediente criminal em questão, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do presente, encaminhar recurso dirigido à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Feira de Santana, 24 de dezembro de 2025.

Marina Miranda Almeida das Neves
Promotora de Justiça

EDITAL nº 0197/2025/SP-FSA/04ªPJ

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL IDEA nº 596.9.466666/2024

IP nº 8025614-67.2024.8.05.0080

Origem: 04ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a quem possa interessar, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 596.9.466666/2024, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feirade-santana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana, 30 de janeiro de 2026.

RAFAEL CARVALHO ANDRADE
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE
PA 165.9.63935/2025 165.9.532484/2025 165.9.532484/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL
PORTARIA Nº 04/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, considerando a relevância do fato, bem como objetivando o acompanhamento e a fiscalização, resolve instaurar procedimento administrativo, no ensejo de melhor subsidiar a atuação do órgão ministerial.

Maragogipe/BA, 22 de janeiro de 2026.

Neide Reimão Reis
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE
PA 165.9.325944/2025 165.9.325944/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 05/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, considerando a relevância do tema, bem como objetivando o acompanhamento e a fiscalização, resolve instaurar procedimento administrativo, no ensejo de melhor subsidiar a atuação do órgão ministerial.

Maragogipe/BA, 23 de janeiro de 2026.

Neide Reimão Reis
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE
PA 165.9.249815/2025 165.9.532484/2025 165.9.532484/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL
PORTARIA Nº 07/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, considerando a relevância do fato, bem como objetivando o acompanhamento e a fiscalização, resolve instaurar procedimento administrativo, no ensejo de melhor subsidiar a atuação do órgão ministerial.

Maragogipe/BA, 26 de janeiro de 2026.

Neide Reimão Reis
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE
PA 165.9.82433/2025 165.9.325944/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 09/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, considerando a relevância do tema, bem como objetivando o acompanhamento e a fiscalização, resolve instaurar procedimento administrativo, no ensejo de melhor subsidiar a atuação do órgão ministerial.

Maragogipe/BA, 27 de janeiro de 2026.

Neide Reimão Reis
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE
PA 165.9.342740/2025 165.9.532484/2025 165.9.532484/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL
PORTARIA Nº 10/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, considerando a relevância do fato, bem como objetivando o acompanhamento e a fiscalização, resolve instaurar procedimento administrativo, no ensejo de melhor subsidiar a atuação do órgão ministerial.

Maragogipe/BA, 28 de janeiro de 2026.

Neide Reimão Reis
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE
PA 165.9.257247/2025 165.9.532484/2025165.9.532484/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL
PORTARIA Nº 11/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, considerando a relevância do fato, bem como objetivando o acompanhamento e a fiscalização, resolve instaurar procedimento administrativo, no ensejo de melhor subsidiar a atuação do órgão ministerial.

Maragogipe/BA, 28 de janeiro de 2026.

Neide Reimão Reis
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE
PP 165.9.219055/2025 165.9.532484/2025165.9.532484/2025
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 12/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, considerando a relevância do fato, resolve instaurar procedimento preparatório, haja vista a imprescindibilidade de adoção de diligências, no ensejo de melhor subsidiar a atuação do órgão ministerial.

Maragogipe/BA, 28 de janeiro de 2026.

Neide Reimão Reis
Promotora de Justiça

EDITAL 196/2026/SP-FSA/19ªPJ

A 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, comunicar o INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO do DOCUMENTO 003.9.522484/2025, registrado a partir de denúncia anônima informando a suposta prática do delito de tráfico de drogas em imóvel situado à Rua Gaspar, Bairro Parque Lagoa Subaé, nesta cidade.

Consigna-se o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, com as respectivas razões, que deverá ser protocolado, preferencialmente, por e-mail, para o endereço eletrônico: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana/BA, 30 de janeiro de 2026.

PEDRO COSTA SAFIRA ANDRADE
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA
Inquérito Civil nº 035.9.22291/2022

A 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeira, através do seu Promotor de Justiça, VICTOR TEIXEIRA SANTANA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, §1º e §4º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, COMUNICA à Exma. Senhora Eliana Gonzaga, Prefeita do Município de Cachoeira, ao Ilmo. Sr. Fernando Antônio da Silva Pereira, ex-Prefeito de Cachoeira, e a todos quanto possam interessar, que Resolve ARQUIVAR o Inquérito Civil nº 035.9.22291/2022, nos termos do art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007, conforme decisão constante do ID MP 32490836.

O referido Inquérito Civil foi instaurado para apurar a ausência de prestação de contas do Convênio nº 45/2017 (ou 46/2017), firmado no âmbito do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado–Município, cuja Tomada de Contas Especial tramitou no âmbito do TCE/BA. A decisão de arquivamento fundamentou-se na prescrição da pretensão sancionatória e na ausência de elementos suficientes à configuração de ato de improbidade administrativa.

Ficam os interessados cientes de que poderão recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta publicação.

Cachoeira/BA, 30 de janeiro de 2026.

VICTOR TEIXEIRA SANTANA
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Cachoeira/BA

EDITAL 0195/2026-SP/FSA/16ªPJ - IDEA Nº. 596.9.393003/2025

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, e, ainda, em conformidade com as normativas estabelecidas pela Resolução nº 11, de 28 de outubro de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA 596.9.393003/2025, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e adotar as medidas pertinentes para assegurar a efetividade dos direitos fundamentais de E.D.S., pessoa idosa, supostamente submetida a situação de vulnerabilidade social, psicológica, sanitária e patrimonial, decorrente de possíveis restrições indevidas de acesso familiar, negligência nos cuidados essenciais à saúde, condições inadequadas de moradia e indícios de violência patrimonial, garantindo-se a proteção integral prevista no Estatuto da Pessoa Idosa.

Feira de Santana, 29 de janeiro de 2026.

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO
Promotor de Justiça Auxiliar

EDITAL 0194/2026/SP-FSA/16ªPJ – IDEA Nº. 596.9.185434/2021

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 53, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do procedimento Administrativo IDEA Nº. 596.9.185434/2021.

Feira de Santana, 29 de janeiro de 2026.

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça em Auxílio

Instauração Procedimento Administrativo

Extrato de Portaria: Nº 288.9.20084/2026

Resolve Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, por meio de sua atividade de controle externo e tutela coletiva da segurança pública, as medidas a serem adotadas pelo Município de Conceição da Feira, no que concerne à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública do Estado da Bahia.

São Gonçalo dos Campos/BA

PAOLA MARIA GALLINA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0193/2026

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Res. Nº 11/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO pelo prazo de 1 (um) ano, do Procedimento Administrativo nº 003.9.296657/2024, que tem por objeto apurar supostas irregularidades no fornecimento do serviço de transporte público no bairro Gabriela, em Feira de Santana/Ba.

Feira de Santana, 29 de janeiro de 2026

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça Auxiliar

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETITÉ/BA

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Caetité/BA

CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis (910033)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 682.9.267471/2025 – PORTARIA N.º 1/2026

OBJETO: apurar os fatos que, em tese, ensejam a tutela dos direitos individuais indisponíveis à saúde e à vida de pessoa determinada.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 08/01/2026

DANIELE CHAGAS R. BRUNO

Promotora de Justiça

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Caetité/BA

CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis (910033)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 682.9.368403/2025 – PORTARIA N.º 2/2026

OBJETO: acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de combate à poluição sonora e ordenamento urbano no centro comercial de Caetité, bem como buscar a adequação da conduta dos estabelecimentos envolvidos.

INTERESSADOS: Joelson Dias Publio; José Alfredo Amorim; Neusa Prates Amorim; Município de Caetité

DATA DA INSTAURAÇÃO: 13/01/2026

DANIELE CHAGAS R. BRUNO

Promotora de Justiça

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Caetité/BA

CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis (910033)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 682.9.265735/2025 – PORTARIA N.º 3/2026

OBJETO: acompanhar a regularização das irregularidades metrológicas detectadas na Operação Combustível Legal e a aplicação das sanções administrativas pertinentes.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 13/01/2026

DANIELE CHAGAS R. BRUNO

Promotora de Justiça

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Caetité/BA

CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis (910033)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 682.9.359974/2025 – PORTARIA N.º 4/2026

OBJETO: apurar os fatos que, em tese, ensejam a tutela dos direitos individuais indisponíveis à saúde e à vida de pessoa determinada.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 13/01/2026

DANIELE CHAGAS R. BRUNO

Promotora de Justiça

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Caetité/BA
CLASSE: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas (910031)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.418749/2025 – PORTARIA N.º 5/2026
OBJETO: acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais voltadas à garantia da alfabetização de crianças até o 2º ano do ensino fundamental.
INTERESSADO: Município de Caetité
DATA DA INSTAURAÇÃO: 21/01/2026

DANIELE CHAGAS R. BRUNO
Promotora de Justiça

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Caetité/BA
CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis (910033)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 682.9.365053/2025 – PORTARIA N.º 6/2026
OBJETO: apurar os fatos que, em tese, ensejam a tutela dos direitos individuais indisponíveis à saúde e à vida de pessoa determinada.
DATA DA INSTAURAÇÃO: 21/01/2026

DANIELE CHAGAS R. BRUNO
Promotora de Justiça

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Caetité/BA
CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis (910033)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 682.9.365009/2025 – PORTARIA N.º 7/2026
OBJETO: apurar os fatos que, em tese, ensejam a tutela dos direitos individuais indisponíveis à saúde e à vida de pessoa determinada.
DATA DA INSTAURAÇÃO: 21/01/2026

DANIELE CHAGAS R. BRUNO
Promotora de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi
ÁREA: Improbidade Administrativa
INQUÉRITO CIVIL nº 003.9.440348/2025

PORTARIA 03/2025

DATA DE INSTAURAÇÃO: 28/01/2026
OBJETO: Instaura Inquérito Civil a fim de apurar improbidade administrativa da servidora pública IZANI DANIELA REIS GOMES RODRIGUES, consistente na acumulação indevida de cargos públicos de auxiliar de serviços gerais e Coordenadora de Programas e Projetos Pedagógicos do Município de Pindaí e de professora da rede de ensino do Estado da Bahia, a partir do ano de 2025.
Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE VÍTIMA SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, e do art. 19-A, § 4º, da Resolução CNMP nº 181/2017, notifica a vítima JOEMIA BARROS DA SILVA, da decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 8007436-64.2025.8.05.0103, IDEA nº 001.9.290553/2025, esclarecendo, que: na hipótese de não concordar com o presente arquivamento, poderá apresentar pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital, cuja irrisignação deverá ser encaminhada preferencialmente para o e-mail: spa.ilheus@mpba.mp.br ou presencialmente na sede do MPBA na Avenida Ver. Marcus Paiva, 480 - Cidade Nova, Ilhéus - BA, 45652-050
Ilhéus, 29 de janeiro de 2025.

Pedro Nogueira Coelho
Promotor de Justiça.

ORIGEM: ILHÉUS - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA- PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GOES
EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.41010/2026
TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL
ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE
DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhamento das medidas de proteção destinadas a adolescentes do município de Ilhéus cujos dados não serão expostos por motivo de sigilo e proteção, no âmbito da 15ª Turma do Projeto Jovem Social, que visa proporcionar assistência aos jovens em situação de vulnerabilidade por meio de capacitação profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho e desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania, empreendedorismo e relações humanas, entre outras.

ORIGEM: ILHÉUS - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA- PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GOES

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.40958/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhamento das medidas de proteção destinadas a adolescentes do município de Ilhéus cujos dados não serão expostos por motivo de sigilo e proteção, no âmbito da 15ª Turma do Projeto Jovem Social, que visa proporcionar assistência aos jovens em situação de vulnerabilidade por meio de capacitação profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho e desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania, empreendedorismo e relações humanas, entre outras.

ORIGEM: ILHÉUS - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA- PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GOES

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.40870/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO:

Acompanhamento das medidas de proteção destinadas a adolescentes do município de Ilhéus cujos dados não serão expostos por motivo de sigilo e proteção, no âmbito da 15ª Turma do Projeto Jovem Social, que visa proporcionar assistência aos jovens em situação de vulnerabilidade por meio de capacitação profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho e desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania, empreendedorismo e relações humanas, entre outras.

ORIGEM: ILHÉUS - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA- PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GOES

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.40787/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhamento das medidas de proteção destinadas a adolescentes do município de Ilhéus cujos dados não serão expostos por motivo de sigilo e proteção, no âmbito da 15ª Turma do Projeto Jovem Social, que visa proporcionar assistência aos jovens em situação de vulnerabilidade por meio de capacitação profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho e desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania, empreendedorismo e relações humanas, entre outras.

ORIGEM: ILHÉUS - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA- PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GOES

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.40696/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhamento das medidas de proteção destinadas a adolescentes do município de Ilhéus cujos dados não serão expostos por motivo de sigilo e proteção, no âmbito da 15ª Turma do Projeto Jovem Social, que visa proporcionar assistência aos jovens em situação de vulnerabilidade por meio de capacitação profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho e desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania, empreendedorismo e relações humanas, entre outras.

ORIGEM: ILHÉUS - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA- PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GOES

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.40890/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhamento das medidas de proteção destinadas a adolescentes do município de Ilhéus cujos dados não serão expostos por motivo de sigilo e proteção, no âmbito da 15ª Turma do Projeto Jovem Social, que visa proporcionar assistência aos jovens em situação de vulnerabilidade por meio de capacitação profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho e desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania, empreendedorismo e relações humanas, entre outras.

ORIGEM: ILHÉUS - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA- PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GOES

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.40727/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhamento das medidas de proteção destinadas a adolescentes do município de Ilhéus cujos dados não serão expostos por motivo de sigilo e proteção, no âmbito da 15ª Turma do Projeto Jovem Social, que visa proporcionar assistência aos jovens em situação de vulnerabilidade por meio de capacitação profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho e desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania, empreendedorismo e relações humanas, entre outras.

ORIGEM: ILHÉUS - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA- PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GOES

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.40802/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhamento das medidas de proteção destinadas a adolescentes do município de Ilhéus cujos dados não serão expostos por motivo de sigilo e proteção, no âmbito da 15ª Turma do Projeto Jovem Social, que visa proporcionar assistência aos jovens em situação de vulnerabilidade por meio de capacitação profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho e desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania, empreendedorismo e relações humanas, entre outras.

ORIGEM: ILHÉUS - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA- PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GOES

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.40811/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhamento das medidas de proteção destinadas a adolescentes do município de Ilhéus cujos dados não serão expostos por motivo de sigilo e proteção, no âmbito da 15ª Turma do Projeto Jovem Social, que visa proporcionar assistência aos jovens em situação de vulnerabilidade por meio de capacitação profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho e desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania, empreendedorismo e relações humanas, entre outras.

ORIGEM: ILHÉUS - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA- PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GOES

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.40971/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhamento das medidas de proteção destinadas a adolescentes do município de Ilhéus cujos dados não serão expostos por motivo de sigilo e proteção, no âmbito da 15ª Turma do Projeto Jovem Social, que visa proporcionar assistência aos jovens em situação de vulnerabilidade por meio de capacitação profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho e desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania, empreendedorismo e relações humanas, entre outras.

ORIGEM: ILHÉUS - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GOES

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.41078.2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhamento das medidas de proteção destinadas a adolescentes do município de Ilhéus cujos dados não serão expostos por motivo de sigilo e proteção, no âmbito da 15ª Turma do Projeto Jovem Social, que visa proporcionar assistência aos jovens em situação de vulnerabilidade por meio de capacitação profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho e desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania, empreendedorismo e relações humanas, entre outras.

ORIGEM: ILHÉUS - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GOES

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.41143/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhamento das medidas de proteção destinadas a adolescentes do município de Ilhéus cujos dados não serão expostos por motivo de sigilo e proteção, no âmbito da 15ª Turma do Projeto Jovem Social, que visa proporcionar assistência aos jovens em situação de vulnerabilidade por meio de capacitação profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho e desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania, empreendedorismo e relações humanas, entre outras.

ORIGEM: ILHÉUS - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA- PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GOES

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.41074/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhamento das medidas de proteção destinadas a adolescentes do município de Ilhéus cujos dados não serão expostos por motivo de sigilo e proteção, no âmbito da 15ª Turma do Projeto Jovem Social, que visa proporcionar assistência aos jovens em situação de vulnerabilidade por meio de capacitação profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho e desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania, empreendedorismo e relações humanas, entre outras.

ORIGEM: ILHÉUS - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA- PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GOES

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.41137/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhamento das medidas de proteção destinadas a adolescentes do município de Ilhéus cujos dados não serão expostos por motivo de sigilo e proteção, no âmbito da 15ª Turma do Projeto Jovem Social, que visa proporcionar assistência aos jovens em situação de vulnerabilidade por meio de capacitação profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho e desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania, empreendedorismo e relações humanas, entre outras.

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

IDEA Nº: 001.9.41043/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhar as medidas de proteção, tendo em vista as atividades do Projeto Jovem Social (15ª Turma), do qual está participando o(a) adolescente/jovem em tela. Sendo necessário manter o acompanhamento de eventuais medidas de proteção e/ou quaisquer outros andamentos pertinentes. Não identificado(a) por razões de sigilo e proteção.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Maria Amélia Sampaio Góes.

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

IDEA Nº: 001.9.41126/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhar as medidas de proteção, tendo em vista as atividades do Projeto Jovem Social (15ª Turma), do qual está participando o(a) adolescente/jovem em tela. Sendo necessário manter o acompanhamento de eventuais medidas de proteção e/ou quaisquer outros andamentos pertinentes. Não identificado(a) por razões de sigilo e proteção.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Maria Amélia Sampaio Góes.

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

IDEA Nº: 001.9.41169/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhar as medidas de proteção, tendo em vista as atividades do Projeto Jovem Social (15ª Turma), do qual está participando o(a) adolescente/jovem em tela. Sendo necessário manter o acompanhamento de eventuais medidas de proteção e/ou quaisquer outros andamentos pertinentes. Não identificado(a) por razões de sigilo e proteção.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Maria Amélia Sampaio Góes.

ORIGEM: ILHÉUS - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA- PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GOES

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9. 41154/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhamento das medidas de proteção destinadas a adolescentes do município de Ilhéus cujos dados não serão expostos por motivo de sigilo e proteção, no âmbito da 15ª Turma do Projeto Jovem Social, que visa proporcionar assistência aos jovens em situação de vulnerabilidade por meio de capacitação profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho e desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania, empreendedorismo e relações humanas, entre outras.

ORIGEM: ILHÉUS - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA- PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GOES

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9. 41033/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhamento das medidas de proteção destinadas a adolescentes do município de Ilhéus cujos dados não serão expostos por motivo de sigilo e proteção, no âmbito da 15ª Turma do Projeto Jovem Social, que visa proporcionar assistência aos jovens em situação de vulnerabilidade por meio de capacitação profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho e desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania, empreendedorismo e relações humanas, entre outras.

ORIGEM: ILHÉUS - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA- PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GOES

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9. 41095/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhamento das medidas de proteção destinadas a adolescentes do município de Ilhéus cujos dados não serão expostos por motivo de sigilo e proteção, no âmbito da 15ª Turma do Projeto Jovem Social, que visa proporcionar assistência aos jovens em situação de vulnerabilidade por meio de capacitação profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho e desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania, empreendedorismo e relações humanas, entre outras.

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

IDEA Nº: 001.9.41162/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhar as medidas de proteção, tendo em vista as atividades do Projeto Jovem Social (15ª Turma), do qual está participando o(a) adolescente/jovem em tela. Sendo necessário manter o acompanhamento de eventuais medidas de proteção e/ou quaisquer outros andamentos pertinentes. Não identificado(a) por razões de sigilo e proteção.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Maria Amélia Sampaio Góes. Ilhéus, 30 de janeiro de 2026.

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

IDEA Nº: 001.9.41117/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhar as medidas de proteção, tendo em vista as atividades do Projeto Jovem Social (15ª Turma), do qual está participando o(a) adolescente/jovem em tela. Sendo necessário manter o acompanhamento de eventuais medidas de proteção e/ou quaisquer outros andamentos pertinentes. Não identificado(a) por razões de sigilo e proteção.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Maria Amélia Sampaio Góes. Ilhéus, 30 de janeiro de 2026.

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

IDEA Nº: 001.9.41039/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhar as medidas de proteção, tendo em vista as atividades do Projeto Jovem Social (15ª Turma), do qual está participando o(a) adolescente/jovem em tela. Sendo necessário manter o acompanhamento de eventuais medidas de proteção e/ou quaisquer outros andamentos pertinentes. Não identificado(a) por razões de sigilo e proteção.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Maria Amélia Sampaio Góes. Ilhéus, 30 de janeiro de 2026.

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

IDEA Nº: 001.9.41006/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhar as medidas de proteção, tendo em vista as atividades do Projeto Jovem Social (15ª Turma), do qual está participando o(a) adolescente/jovem em tela. Sendo necessário manter o acompanhamento de eventuais medidas de proteção e/ou quaisquer outros andamentos pertinentes. Não identificado(a) por razões de sigilo e proteção.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Maria Amélia Sampaio Góes. Ilhéus, 30 de janeiro de 2026.

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

IDEA Nº: 001.9.40950/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhar as medidas de proteção, tendo em vista as atividades do Projeto Jovem Social (15ª Turma), do qual está participando o(a) adolescente/jovem em tela. Sendo necessário manter o acompanhamento de eventuais medidas de proteção e/ou quaisquer outros andamentos pertinentes. Não identificado(a) por razões de sigilo e proteção.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Maria Amélia Sampaio Góes. Ilhéus, 30 de janeiro de 2026.

ORIGEM: ILHÉUS - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.41147/2026

TIPO: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhar as medidas de proteção, tendo em vista as atividades do Projeto Jovem Social (15ª Turma), do qual está participando o(a) adolescente/jovem em tela. Destarte, faz-se necessário manter o acompanhamento de eventuais medidas de proteção e/ou quaisquer outros andamentos pertinentes.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GOES

ORIGEM: ILHÉUS - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.41026/2026

TIPO: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhar as medidas de proteção, tendo em vista as atividades do Projeto Jovem Social (15ª Turma), do qual está participando o(a) adolescente/jovem em tela. Destarte, faz-se necessário manter o acompanhamento de eventuais medidas de proteção e/ou quaisquer outros andamentos pertinentes.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GOES

ORIGEM: ILHÉUS - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.41082/2026

TIPO: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 28/01/2026

OBJETO: Acompanhar as medidas de proteção, tendo em vista as atividades do Projeto Jovem Social (15ª Turma), do qual está participando o(a) adolescente/jovem em tela. Destarte, faz-se necessário manter o acompanhamento de eventuais medidas de proteção e/ou quaisquer outros andamentos pertinentes.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GOES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE OFENDIDA SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, e do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/2027 e art. 16, da Resolução 11/2022, notifica a VALERIA DE ARAUJO PAIVA, da decisão de arquivamento da Notícia de Fato IDEA 001.9.397863/2025, esclarecendo, que: na hipótese de não concordar com o presente arquivamento, poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial conforme dispuser a respectiva lei orgânica", no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital, cuja irresignação deverá ser encaminhada preferencialmente para o e-mail: spa.ilheus@mpba.mp.br ou presencialmente na sede do MPBA na Avenida Vereador Marcus Paiva, nº 480. Ilhéus, 29 de janeiro de 2026. Ivelinne Noemi Silva Porto Staut. Promotora de Justiça.

EDITAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 371.9.555437/2025

Data da Promoção: 26/01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, determina o ARQUIVAMENTO deste expediente, com fundamento no artigo 4º, I, Resolução CNMP nº 174/2017 e no artigo 15, II, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, permanecendo a apuração concentrada no procedimento IDEA nº 371.9.267484/2025.

Itacaré, 29 de janeiro de 2026

Fernando Gilberto Rodrigues e Silva

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.337863/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: Garantir a regularidade ambiental no encerramento das operações da Cerâmica Xique-xique.

INTERESSADO: Cerâmica Xique-xique e Parsifal Braga Matias (proprietário)

FUNDAMENTO: art. 54 da Resolução nº 011/2022 do Colégio de Procuradores do MPBA.

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

IC IDEA nº 003.9.30251/2025

PROGRAMA TERRA PROTEGIDA

IMÓVEL RURAL: FAZENDA UNIÃO (ITABERABA/BA)

COMPROMISSÁRIO: PEDRO VICTOR SILVA ALVIN FREITAS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

- COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA -

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,

Exmos. MEMBROS DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Para-guaçu, a partir do encaminhamento, pelo CEAMA/MPBA, do RELATÓRIO TERRA PROTEGIDA nº EC-46/2025.

O referido RELATÓRIO noticia uma área de supressão ilegal de vegetação nativa no imóvel rural denominado FAZENDA UNIÃO, localizado no Município de Itaberaba/BA, de propriedade do Sr. PEDRO VICTOR SILVA ALVIN FREITAS.

Os dados da supressão foram extraídos da Plataforma MAPBIOMAS ALERTA.

Demais informações sobre o imóvel foram juntadas aos autos, tais como documentos sobre a titularidade, inscrição no CAR/CEFIR etc.

Diante das informações reunidas, designou-se audiência, notificando-se o proprietário do imóvel. Na oportunidade, o Ministério Público firmou um COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, como forma de solução consensual do presente procedimento.

No referido instrumento negocial, consignou-se como principais obrigações do COMPROMISSÁRIO:

I. Manter todas suas atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras devidamente licenciadas e abster-se de promover qualquer supressão de vegetação nativa sem a respectiva Autorização de Supressão de Vegetação - ASV;

II. O compromissário indicará o passivo ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa de aproximadamente 32 hectares sem prévia autorização do órgão competente no interior do imóvel denominado Fazenda União, na atualização e retificação da inscrição do imóvel rural no cadastro ambiental rural (CEFIR) acima prevista, conforme roteiro de obrigações abaixo descritas (itens III ao VII).

III. Elaborar e anexar ao CEFIR, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente Termo, o PRA – Programa de Recuperação Ambiental contendo as ações de reparação dos danos e passivos ambientais relativos às Áreas de Preservação Permanente (APP), à Reserva Legal (RL) ou a outros espaços especialmente protegidos, a ser executado de acordo com a metodologia e cronograma previstos no termo de compromisso, se couber, a partir do descrito no RELATÓRIO TERRA PROTEGIDA Nº 46/2025 – CEAMA.

IV. Informar ao COMPROMITENTE e ao INEMA, na forma do art. 128 do Decreto Estadual nº 15.180/14, a readequação do cronograma e adotar imediatamente as medidas necessárias para que os compromissos assumidos sejam atendidos, quando a recomposição de qualquer área não ocorre de forma satisfatória, conforme descrições técnicas ou cronograma estabelecido no PRA, se couber.

V. Apresentar proposta de compensação ambiental in natura, podendo ser extra situ, para reparação da supressão de vegetação sem a devida Autorização de Supressão de Vegetação, posterior a 22 de julho de 2008, e fora da APP e RL, mediante a instituição de reserva particular do patrimônio natural (RPPN) de 32 hectares, no âmbito do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), conforme requisitos constantes no Anexo desse Termo. O COMPROMISSÁRIO se obriga a protocolar o requerimento desta criação da unidade de conservação junto ao órgão ambiental competente no prazo de 90 (noventa) dias; OU requerer ao INEMA, por meio do Sistema SEIA, a aprovação de localização de servidão ambiental de 32 hectares, como forma de compensação ambiental in natura, podendo ser extra situ para reparação da supressão de vegetação sem a devida Autorização de Supressão de Vegetação, conforme requisitos constantes no Anexo desse Termo. O COMPROMISSÁRIO se obriga a apresentação protocolar do requerimento ao INEMA, e posterior juntada do Termo de Compromisso ambiental firmado com o INEMA, no prazo de 90 (noventa) dias;

VI. O Compromissário realizará a reparação pecuniária do passivo sócio-ambiental, através do pagamento do montante de R\$39.750,80 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), em 36 parcelas, a título de indenização na área ambiental, devendo tal valor ser recolhido ao Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais do MPBA (FDDF-MPBA), CNPJ 57.064.421/0001-01, instituído pela Lei n. 14.665, de 17 de abril de 2024, mediante pagamento de boleto bancário gerado diretamente no portal oficial (<https://fddf.mpba.mp.br>), conforme as instruções ali disponibilizadas, encaminhando comprovante para itaberaba@mpba.mp.br, ate o dia 05 de cada mês.

VII. O Compromissário reconhece que a reparação pecuniária do passivo ambiental independe da regularização ambiental ecológica do imóvel rural, inexistindo qualquer possibilidade de compensação dos custos econômicos-financeiros decorrentes das atividades necessárias à realização da regularização, com o valor referente à reparação pecuniária do passivo ambiental.

VIII. O Compromissário permite o acesso pelo COMPROMITENTE à área afetada, quando necessário, para fins de verificação do processo de recuperação ambiental ou do processo de instituição de servidão ambiental ou de reserva particular do patrimônio natural;

IX. O Compromissário se compromete a averbar, quando se tratar de propriedade, o presente Termo de Ajustamento de Conduta à margem da matrícula do imóvel e, no caso de posse, no Cartório de Títulos e Documentos, apresentando o devido comprovante perante o COMPROMITENTE no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

O art. 14 da Res. nº 23 do CNMP reconhece a possibilidade de formalização de compromisso de ajustamento de conduta como forma de resolução de inquérito civil, verbis:

Art. 14. O Ministério Público poderá firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos casos previstos em lei, com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou à indenização pelos danos que não possam ser recuperados.

Ante o exposto, diante da celebração de compromisso de ajustamento de conduta, promove este Órgão de Execução o ARQUIVAMENTO do presente IC, nos termos do art. 10, da Resolução nº 23, do Conselho Superior do Ministério Público, art. 59 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e art. 9º da Lei nº 7.347/1985.

Notifique-se o interessado, a fim de lhe dar conhecimento, cientificando-lhe, inclusive, da previsão inserta no § 5º do art. 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA.

Na sequência, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal, para apreciação da presente promoção de arquivamento, conforme prevê o art. 9º, §1º, da Lei n. 7.347/1985.

Demais expedientes necessários. Providências a cargo da Secretaria Processual. Cumpra-se.

Itaberaba/BA, datado e assinado eletronicamente.

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

3ª PJ DE ITABERABA

IDEA N.º 699.9.590166/2025

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

A 3ª Promotoria de Justiça de Itaberaba, por meio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, considerando o exaurimento do prazo de conclusão do presente expediente e tendo em vista a imprescindibilidade de diligências no ensejo de melhor substanciar a atuação do Ministério Público, determina a prorrogação desta notícia de fato pelo prazo de 90 (noventa) dias, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Itaberaba/BA, 29 de janeiro de 2026.

Lucas Ramos de Vasconcelos

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO IDEA n.º 222.9.317973/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IAÇU, por seu Promotor de Justiça que subscreve o presente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 44 da Resolução nº 11/2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados o arquivamento do Notícia de Fato IDEA n.º 222.9.317973/2025, instaurada para apurar a suposta prática de estelionato.

laçu/BA, 02 de dezembro de 2025.

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA

A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no artigo 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Notícia de Fato nº IDEA 694.9.558128/2025, por 90 (noventa) dias, tendo em vista que se encontra com diligências em curso.

Ruy Barbosa/BA, 30 de janeiro de 2026

Ana Cláudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA

A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no artigo 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Notícia de Fato nº IDEA 003.9.522855/2025, por 90 (noventa) dias, tendo em vista que se encontra com diligências em curso.

Ruy Barbosa/BA, 30 de janeiro de 2026

Ana Cláudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA-BA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 646.9.543073/2025

Área: Meio Ambiente

Assunto: Poluição sonora

Data de instauração: 08 de janeiro de 2026.

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Idea: 646.9.205357/2024

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABUNA, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de atribuições legais, com fulcro no Art. 53, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores (OECF) do Ministério Público da Bahia, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possa interessar a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo n.º 646.9.2561/2024, por mais 1 (um) ano, tendo em vista a imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para continuidade ou encerramento de sua instrução. Objeto: Acompanhar as medidas adequadas a conclusão da reforma da Creche CAIC no município de Itabuna.

Itabuna – 30 de janeiro de 2026

RAFAELLA SILVA CARVALHO

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA – BA

ÁREA – FAMÍLIA

TIPO DE ATO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Data de Instauração: 30/01/2026

IDEA Nº 646.9.28481/2026

Objeto: coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos

Allan Santos Góis – Promotor de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA-BA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 003.9.438326/2025

Natureza: Procedimento Administrativo (art. 8º, IV, Res. 174/2017 do CNMP);

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a regularidade da nomeação, lotação, atribuições e efetivo exercício do cargo comissionado ocupado por Ítalo Xavier da Silva Pereira no âmbito do Município de Itapé/BA.

Interessado: Município de Itapé/BA

Data de instauração: 30 de janeiro de 2026.

Rafaela Silva Carvalho

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna – BA Procedimento: Procedimento Administrativo nº 646.9.392174/2025 Data de Instauração: 19 de dezembro de 2025 Assunto: Ordem Urbanística – Posturas Municipais Objeto: Acompanhar e fiscalizar a implementação de medidas administrativas destinadas a garantir a função social da propriedade e a manutenção de terreno abandonado, sem cercamento ou limpeza, situado na Primeira Travessa Montes Claros, bairro João Soares (ao lado do nº 100 e em frente ao nº 235), em Itabuna/BA. O local apresenta acúmulo de entulho e matagal, gerando riscos à saúde pública e proliferação de pragas. Interessado: Sociedade

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA-BA

Extrato de Instauração de Inquérito Civil

IDEA Nº 003.9.398679/2025

Assunto: Improbidade Administrativa

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaítaba-BA

Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa e crime de peculato decorrentes do uso indevido de veículo oficial da Câmara Municipal de Gongogi/BA.

Ubaítaba/BA, 30 de janeiro de 2026.

Diogo Barros Torres de Oliveira

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 701.9.33720/2026.

Itapetinga-BA, 30 de janeiro de 2026.

Gean Carlos Leão

Promotor de Justiça

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.549489/2025.

Itapetinga-BA, 30 de janeiro de 2026.

Gean Carlos Leão

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITORORÓ

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 9º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 41, caput, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por um ano, do prazo para a conclusão do Inquérito Civil sob o n.º IDEA 110.9.449297/2024 considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Itororó-BA, 30 de janeiro de 2026.

Karina Costa Freitas

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JACOBINA

CIENTIFICAÇÃO ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça, por intermédio do Promotor de Justiça JOSÉ CARLOS ROSA DE FREITAS, CIENTIFICA a quem interessar o arquivamento do Inquérito Policial PJe nº 800739762.2025.8.05.013, nos termos da Promoção de Arquivamento constante nos autos, na qual se reconheceu a ausência de justa causa para o oferecimento de denúncia, diante da inexistência de prova da materialidade delitiva, considerando que a vítima não compareceu ao DPT para realização do exame de corpo de delito, conforme documento anexado aos autos. Informa-se, ainda, que caso discordem do arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar pedido de revisão à Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 10, IX, "d", da Lei nº 8.625/1993, combinado com o art. 145, XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

José Carlos Rosa de Freitas
Promotor de Justiça

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO: 29/01/2026

ORIGEM: Notícia de Fato

Procedimento Administrativo – IDEA 702.9.41857/2026

Objeto: Apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, com fulcro nos artigos 3º e 8º, III, ambos da Resolução nº 174/17 do CNMP.

RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA COM SEDE EM JACOBINA
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
IDEA nº 702.9.293654/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA COM SEDE EM JACOBINA, pela Promotora de Justiça subscritora, no uso de atribuições legais, com fulcro no Art. 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possam interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, ACIMA INDIGITADO, a partir desta data, por mais 01 (UM) ANO, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências no feito.

Jacobina/BA, 30 de janeiro de 2026.

GABRIELA GOMES C. FERREIRA
Promotora de Justiça Regional Ambiental

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO
IDEA

Nº003.9.250757/2021

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, Substituto na Promotoria de Justiça de Mundo Novo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo do presente procedimento administrativo por mais 01 (um) ano, a contar da data de publicação do prazo para conclusão da presente Procedimento Administrativo, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Mundo Novo/BA, 29 de janeiro de 2026.

Francisco Joaquim da Silva Filho
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 027/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos representantes legais de Ademilson Santos de Jesus a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 5142/2026, presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema

Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA) sob o número 608.9.18900/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 29 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 028/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos representantes legais de Thiago Araújo Fonseca a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 4.082/2026, presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA) sob o número 608.9.13315/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 29 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 029/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos representantes legais de Marivaldo Azevedo Sodre a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 4033/2026, presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA) sob o número 608.9.13247/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 29 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 030/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos representantes legais de Jeovano Oliveira Santos a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 5455/2026, presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA) sob o número 608.9.19517/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 29 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 031/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica ao Sr. Djalma do Nascimento Ribeiro a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 5590/2026, presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), sob o número 608.9.19697/2026, cientificando-o de que poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 30 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 032/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos representantes legais de Maicon Santos Teixeira a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 107.773/2025, presidido pela 9ª Coordenadoria Regional de Polícia do Interior - Jequié/BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA) sob o número 608.9.35196/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 30 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 006/2026

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos representantes legais da Senhora Rosalina Teodora dos Santos a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 13806/2023, presidido pela Delegacia Territorial de Itagi - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA) sob o número 608.9.19068/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 30 de janeiro de 2026.

Isabella Bastos Emmerick
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL Nº 012/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 4º, §4º, da Resolução n.º 174/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no art. 14, inciso I, da Resolução n.º 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia- CPMPBA, comunica a Johannes Miranda de Souza e a eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.632830/2025, encaminhada via Sistema de Atendimento ao Cidadão (SAC), na qual a noticiante comunica irregularidades supostamente praticadas pelo Coordenador Geral dos agentes voluntários do Juizado da Infância, Sr. Terêncio Borges, consistente, dentre outras coisas, no desvio de verbas destinadas ao juizado, cientificando-os de que poderão apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do art. 16, da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA.

Jequié, 30 de janeiro de 2026.

ARTUR RIOS
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ

PORTARIA Nº 003/2026

Procedimento Administrativo IDEA Nº 003.9.333639/2024

Área/assunto: Direito ambiental/Flora

Objeto: acompanhar e promover a tutela ambiental referente aos fatos narrados na IDEA nº 003.9.333639/2024, concernentes a desmatamento e possível aterramento de lagoa situada na Avenida Jequitibá, Bairro Irmã Dulce, Ipiaú/BA, com vistas à caracterização técnica do recurso hídrico, à delimitação de Área de Preservação Permanente – APP, à responsabilização dos envolvidos e à reparação ambiental necessária.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ipiaú/BA

Promotor Responsável: Valdenízia Souza Santos

Ipiaú-BA, 08 de janeiro de 2026

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Procedimento Administrativo IDEA nº 657.9.269146/2023

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIAÚ, no uso de suas atribuições legais, considerando o transcurso de prazo superior a 1 (um) ano desde a instauração do procedimento e a necessidade de aguardar informações complementares, PRORROGA-SE o prazo de conclusão do feito por mais 1 (um) ano, conforme preceitua o art. 53 da Resolução nº 11/2022 do CNMP.

Ipiaú, 14 de janeiro de 2026.

VALDENÍZIA SOUZA SANTOS
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

PORTARIA 001/2026
IDEA nº 598.9.44807/2026
PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO
PLANTÃO DO CARNAVAL DE JUAZEIRO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro/BA, designada para coordenar as fiscalizações o grande evento – Carnaval de Juazeiro 2026, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, nos artigos 1º, 7º, inciso I, e 8º, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e nos arts. 13 e 14 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, CONSIDERANDO que o Município de Juazeiro divulgou a realização do Carnaval Antecipado de Juazeiro 2026 para os dias 29 de Janeiro a 1º de Fevereiro de 2026, a realizar-se em três circuitos (Circuito Ivete Sangalo – Orla 1 e Av. Adolfo Viana, Circuito Parlim – Paço Municipal e Circuito Luiz Galvão – Orla 2), com atrações de grande porte e estimativa de público superior a 80.0000 (oitenta mil) pessoas por dia, havendo exploração econômica por empresas privadas (blocos, camarotes, patrocínios e comércio de alimentos e bebidas), circunstâncias estas de conhecimento público e notório e confirmadas nas peças informativas juntadas aos autos;

CONSIDERANDO que Juazeiro se insere na rede urbana como polo regional que atrai fluxos de serviços, consumo e mobilidade de municípios circunvizinhos, fenômeno reconhecido na literatura e nas divisões territoriais do IBGE (regiões geográficas imediatas e intermediárias), o que potencializa o impacto de eventos massivos sobre segurança, trânsito, saúde, consumo e ambiente; CONSIDERANDO o dever constitucional da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF), bem como os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência (art. 170, caput e IV, CF), de modo a evitar favorecimentos indevidos, restrições anticoncorrenciais e assimetrias regulatórias em licenças e permissões de uso de espaço público durante o Carnaval e eventos congêneres;

CONSIDERANDO a competência municipal para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e exercer o poder de polícia administrativa sobre o uso do solo e trânsito (art. 30, I e II, CF), inclusive para licenciar eventos temporários e disciplinar impactos na circulação viária, o que demanda integração com órgãos de trânsito e segurança;

CONSIDERANDO que a segurança contra incêndio e pânico em eventos temporários, com estruturas de palco, trios e aglomeração de público, exige Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB pelo CBMBA, conforme a legislação estadual aplicável;

CONSIDERANDO que, nas relações de consumo inerentes à organização do evento, vigora a responsabilidade objetiva do fornecedor por acidente de consumo (art. 14 do CDC), reconhecida pela jurisprudência do STJ, reforçando o dever de informação adequada, segurança e mitigação de riscos;

CONSIDERANDO que a proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da CF e arts. 4º, 70, 81, 149 e 243 do ECA) impõe aos organizadores e ao Poder Público a adoção de medidas preventivas e restritivas, inclusive quanto à classificação indicativa, ingresso de crianças, alvarás judiciais e proibição absoluta de fornecimento de bebida alcoólica a menores;

CONSIDERANDO a vedação de qualquer forma de trabalho infantil durante o evento (CF, art. 7º, XXXIII; ECA, arts. 60 a 69; Decreto nº 6.481/2008 – Lista TIP);

CONSIDERANDO que, no âmbito da segurança pública (art. 144, CF), a Polícia Militar deve avaliar a viabilidade do local e do formato do evento, dimensionar efetivo e apontar medidas mitigadoras;

CONSIDERANDO a necessidade de controle sanitário em eventos com comércio de alimentos e bebidas, exigindo alvará e fiscalização da Vigilância Sanitária, além de controle ambiental e licenciamento tributário;

CONSIDERANDO que o órgão executivo de trânsito municipal deve aprovar e implementar plano de tráfego, interdições, desvios e rotas de emergência;

CONSIDERANDO que a grandiosidade e repercussão do evento levou a Procuradoria-Geral de Justiça a designar Promotores de Justiça e servidores administrativos e técnicos do MPBA para acompanhamento dos dias do Carnaval de Juazeiro, presencialmente, de 8h às 20h, e remotamente de 20h às 8h,

RESOLVE a Coordenação das Fiscalizações do Carnaval de Juazeiro 2026 INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a organização e a execução do Carnaval de Juazeiro 2026, a fim de resguardar a incolumidade física dos frequentadores, a regularidade das licenças e autorizações, o cumprimento das normas de segurança, a proteção à criança e ao adolescente, a defesa do consumidor e a observância dos princípios da impessoalidade e da livre concorrência.

JUAZEIRO/BA, 30 de janeiro de 2026
JOSEANE MENDES NUNES
Promotor(a) de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

IDEA Nº 003.9.608681/2025

A 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o permissivo regulamentar de prorrogação fundamentada da notícia de fato, uma única vez, por até 90 (noventa) dias (art. 3.º da Resolução n.º 174 – CNMP), COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.608681/2025, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Juazeiro, 29 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

IDEA Nº 598.9.592086/2025

A 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o permissivo regulamentar de prorrogação fundamentada da notícia de fato, uma única vez, por até 90 (noventa) dias (art. 3.º da Resolução n.º 174 – CNMP), COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 598.9.592086/2025, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Juazeiro, 30 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 003.9.274300/2025

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.274300/2025, autuada para apurar irregularidades no âmbito da gestão municipal da saúde - referente ao Inquérito Civil nº 1.14.000.001951/2023-50, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "IDEA 003.9.274300/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 29 de janeiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 705.9.15901/2026

INTIMA O(A)S INTERESSADO(A)S: ADRIANO DNI DA SILVA

A 4ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo:15 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério público do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 705.9.15901/2026. A parte poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, submetendo a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, nos termos do caput do art. 16 da Resolução n.º 11/2022, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão pelo endereço eletrônico: 4pj.pauloafonso@mpba.mp.br ou canal no WhatsApp através do número (75) 9 9806-7753.

Paulo Afonso, 30 de janeiro de 2026.

Alison da Silva Andrade

Promotor de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2026**ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL**

IDEA nº 705.9.31979/2026

Inquérito Policial nº 117950/2025

PJe nº 8000522-74.2026.8.05.0191

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO

INTIMA O(A)S ENVOLVIDO(S) / INTERESSADO(A)S): Edinalva Maria da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, COMUNICA a todos quanto tenham interesse, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL EM EPÍGRAFE, que tem por investigado(a)s Edinalva Maria da Silva e por vítima o(a)s Edinaria Teles dos Anjos e o menor T. T. C., oriundo da DELEGACIA TERRITORIAL DE GLÓRIA/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, a parte poderá interpor recurso, no prazo

de 30 (trinta) dias, submetendo a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, nos termos do art.28, caput, § 1º, do CPP, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão pelo endereço eletrônico: 4pj.pauloafonso@mpba.mp.br ou através do WhatsApp: (75) 9 9806 7753.

Paulo Afonso, 30 de janeiro de 2026.

Alison da Silva Andrade
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 093.9.513867/2025

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 01/2026/GSAS/PJCORIBE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, apresentado pelo Promotor de Justiça que a esta subscreve, apresenta as seguintes considerações:

Considerando que o art. 127 da CF prevê que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime;

Considerando que o art. 129, inciso III, da CF, prevê que é função institucional do Ministério Público zelar para que os poderes públicos e os serviços de relevância pública respeitem os direitos assegurados pela Carta Magna, podendo o Parquet, para tanto, promover as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à proteção daqueles interesses;

Considerando que o art. 30 da CF prevê que os Municípios têm competência para concretizar os serviços públicos de interesse local;

Considerando a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de consumidores/usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República e da Súmula nº 601 do Superior Tribunal de Justiça;

Considerando que o art. 8º, inciso I, da Lei nº 11.445/2007 – Lei do Saneamento Básico, prevê que a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico será dos Municípios e do Distrito Federal, no caso de interesse local; Considerando que o art. 2º da Lei nº 11.445/2007 prevê como princípios básicos dos serviços públicos de saneamento básico a universalização do acesso e efetiva prestação do serviço (inciso I); a segurança, qualidade, regularidade e continuidade (inciso XI); a adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais (inciso V); a eficiência (inciso VII); a transparência das ações (inciso IX); o controle social (inciso X);

Considerando que dentre os serviços de saneamento básico, constam, na forma do art. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 11.445/2007, o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário, configurando-se a existência consequencial entre a regularidade do serviço de saneamento e a proteção do direito fundamental de terceira dimensão ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme dispõe o art. 225 da Constituição Federal;

Considerando que, a despeito das previsões setoriais, vige o princípio da mutabilidade do regime jurídico, que pauta a necessidade de revisões de situações jurídicas a fim de se qualificar a prestação do serviço, em atenção ao interesse público primário;

Considerando que, neste momento, o Município de Coribe realiza o serviço público de saneamento básico mediante outorga legal conferida à autarquia municipal Serviço de Água e Esgoto – SAAE, por meio da Lei municipal n.º 088-A/70 de 29 de maio de 1970;

Considerando que a disponibilidade de água em padrões adequados é objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos (art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.433/1997);

Considerando que diversos relatos sobre a irregularidade da prestação do serviço de saneamento básico, no Município de Coribe, deram azo à instauração do Inquérito Civil em epígrafe, nos termos da respectiva portaria de instauração;

Considerando que, inicialmente, a irregularidade atingiu o Povoado do Ranchinho, que, em 30 de setembro de 2025, relatou que 80 famílias vinham sofrendo impactos pela má prestação do serviço de saneamento básico, com geração de insegurança hídrica (ID MP 30395269 - Pág. 1);

Considerando que de acordo com o noticiante, foi sugerido o envio de carro-pipa, proposta que não foi acatada pelo SAAE; Considerando que através de contato feito via aplicativo Whatsapp, a pessoa usuária do perfil de linha telefônica + 55 77 99560-2441 comunicou ao MPBA, em 12 de janeiro de 2026, que na Comunidade do Brejão, a irregularidade no fornecimento de água chegou a 13 dias, até aquele momento;

Considerando que o noticiante alegou que o Sr. Diretor do SAAE, Wellington Neves de Andrade, mantém-se inacessível à população coribense, a despeito das severas reclamações que pesam sobre o serviço público sob sua direção;

Considerando que no ID 32298827, consta vídeo do portal jornalístico “Velho Chico”, em que uma Senhora de identidade não determinada apresenta reclamações acerca do serviço, ao enunciar a suspensão injustificada do serviço de saneamento básico durante 5 dias, em fatos ocorridos também em janeiro de 2026;

Considerando que, conquanto a suspensão frequente do serviço de abastecimento de água seja um fato de conhecimento do Diretor do SAAE e do Exmo. Sr. Prefeito de Coribe, já que receberam a portaria de instauração do Inquérito Civil em destaque,

até o dado momento não houve o fornecimento de quaisquer informações sobre a elaboração de Plano de Diagnóstico do quadro relatado, além da inexistência – até o que se conhece - de Planos de Contingência que se prestem a garantir meios subsidiários de fornecimento de água e do tratamento de resíduos que seriam regularmente tratados se houvesse regularidade no saneamento básico realizado;

Considerando que o SAAE, muito embora seja uma autarquia, logo, dotada de autonomia administrativa, está sujeita ao controle vinculativo a ser exercido pelo Município de Coribe, o que permite a avaliação da eficiência administrativa do serviço outorgado, inclusive pela exoneração ad nutum da sua Diretoria, em caso de insuficiência da respectiva gestão;

Considerando que a responsabilidade pelo exercício do controle vinculativo em comento recai, em último plano, sobre o Exmo. Sr. Prefeito, Chefe do Poder Executivo, que exerce a Administração Pública Municipal, que abrange a Administração Direta e a Indireta;

Considerando que a continuidade do quadro acima poderá justificar o ajuizamento de Ação Civil Pública pelo MPBA, para que sejam impostas ao Município de Coribe e ao SAAE obrigações de fazer, concernentes na elaboração de Planos Diagnósticos e de Contingência destinados a analisar a razão das reiteradas interrupções do serviço em tela, além de compelir a Fazenda Pública a executar meios alternativos de fornecimento de água e tratamento de resíduos advindos da prestação inadequada da prática acima (art. 11, § 1º da Res. 164/2017/CNMP);

Considerando que a irregularidade no fornecimento do serviço de saneamento básico, pelo interregno observado, revela-se como fato transgressor de razoável significância que desborda dos limites da tolerabilidade e gera sofrimento e intranquilidade social apta a gerar alterações de ordem extrapatrimonial coletiva, de modo que esse ilícito também poderá ser objeto de ressarcimento via Ação Civil Pública;

Considerando que à luz da teoria do risco administrativo (art. 37, § 6º, da CF), eventual condenação da Fazenda Pública pelo ilícito acima tratado poderá justificar a responsabilização, pela via regressiva, dos agentes públicos responsáveis pelos atos comissivos e omissivos que deram azo aos resultados irregulares;

Considerando que o art. 6º, inciso XX, da LC 75/1993 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/1993 garante aos Membros do Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

Considerando que dentre os efeitos decorrentes da recomendação, está o delineamento do dolo ou da culpa do agente recomendado, caso se mantenha recalcitrante acerca dos fatos que lhe foram apontados, ainda que o instrumento em destaque não tenha natureza vinculante (art. 2º, inciso VIII, da Res. 164/2017/CNMP);

Considerando que a recomendação admonitória presta-se, também, à redução da litigiosidade e à célere resolução dos problemas considerados (art. 2º, inciso III, da Res. 164/2017/CNMP);

Destarte, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA resolve, pelo seu órgão de execução subscrevente, com fulcro no art. 4º da Res. 164/2017/CNMP, expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos seguintes agentes públicos, já mencionados nas considerações as possíveis consequências decorrentes de eventual omissão ou resolução parcial dos ilícitos descritos (art. 11, § 1º da Res. 164/2017/CNMP):

Ao Sr. Wellington Neves de Andrade, Diretor do SAAE de Coribe, recomenda-se a realização dos seguintes atos:

A) Que seja realizado, imediatamente, um Plano de Avaliação/Diagnóstico para sondar as razões para a suspensão irregular do serviço de saneamento básico sob sua responsabilidade, especificando os problemas por usuários atingidos, respectiva localidade, eventual causa da suspensão e duração da irregularidade na prestação de serviço, a contar de 1º de janeiro de 2025;

B) Que seja aberto um canal de comunicação, de forma imediata e preferencialmente – mas não exclusivamente- digital, mantido por 24 horas, pelos 7 dias da semana, para relatar interrupções no fornecimento de água, com a designação de números de protocolo e o esclarecimento, aos respectivos usuários, dos nomes dos servidores responsáveis pela adoção das medidas saneadoras, com menção, aos cidadãos, de prazo razoável para que as medidas subsidiárias de fornecimento de água sejam adotadas;

C) Que adote Protocolos de Contingência imediatos e aptos à resolução da suspensão no fornecimento de água, a serem executados em 24 horas a partir da sua comunicação ao SAAE pela via descrita no item “b” -ou pelos demais meios disponíveis de comunicação - , através da distribuição de água potável via carros-pipa, ou demais meios eficazes ao enfrentamento do problema retratado;

D) Que o SAAE publique em via digital e física, pela expedição de Edital, um ato destinado a esclarecer à população de Coribe os motivos que dão azo à suspensão dos serviços de saneamento, comparando-se o preço pago pelos usuários a título de taxa/tarifa com os investimentos conduzidos pela autarquia, para que ao cidadão fique evidenciado o motivo de pagar pelo serviço, mas não o receber ininterruptamente, apontando-se as práticas destinadas a reverter esse quadro.

Fixa-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a adoção das providências acima descritas, com fulcro no art. 8º da Res. 164/2017/CNMP

Ao Exmo. Sr. Murillo Viana, Prefeito do Município de Coribe, recomenda-se as seguintes práticas:

A) Que exerça o controle autárquico dos atos realizados pelo SAAE Coribe, em especial acerca da irregularidade na prestação do serviço de saneamento básico sob responsabilidade da autarquia, podendo, para tal, orientar, corrigir e fornecer instrumentos destinados à adoção das medidas acima recomendadas, bem como sugerir e determinar a execução de outras soluções que sejam igualmente aptas a resolver o problema que é o objeto desta recomendação;

B) Que a Administração Central elabore o seu próprio Relatório de Avaliação do quadro acima, a fim de reorientar a política pública sob responsabilidade daquela autarquia e, a reboque, do próprio Município de Coribe. Fixa-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a adoção das providências acima descritas, com fulcro no art. 8º da Res. 164/2017/CNMP

Coribe-BA, 29 de novembro de 2025

Gilson Sacramento Amancio da Silva

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: Promotoria de Justiça de Santana

IDEA nº 593.9.555314/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, comunica eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 593.9.555314/2025 (ID MP 32486877) para, querendo, apresentar as razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4, §1º da Resolução nº 174/2017, no e-mail desta Promotoria de Justiça (santana@mpba.mp.br).

Santana/BA, 30 de janeiro de 2026.

José Pereira de Oliveira

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Origem: Promotoria de Justiça de Santana/BA

IDEA nº 270.9.38382/2026

PROCESSO JUDICIAL: 8000080-97.2026.8.05.0227

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 023/2007, do CNMP, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima M.S.R. do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 130262/2025, oriundo da Delegacia Territorial de Santana/BA.

Em caso de discordância com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Santana/BA, 30 de janeiro de 2025.

José Pereira de Oliveira

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Origem: Promotoria de Justiça de Santana/BA

IDEA nº 270.9.38366/2026

PROCESSO JUDICIAL: 8000079-15.2026.8.05.0227

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 023/2007, do CNMP, NOTIFICA, por meio do presente edital, o autor EDCARLOS DA SILVA ALMEIDA do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 3661/2026, oriundo da Delegacia Territorial de Santana/BA.

Em caso de discordância com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Santana/BA, 30 de janeiro de 2025.

José Pereira de Oliveira

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 597.9.505332/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano, a partir de 09/02/2026, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 597.9.505332/2023.

Santo Antônio de Jesus, 29 de janeiro de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
EDITAL INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 600.9.207106/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subcreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 26, §1º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores e do art. 2º, §6º da Res. 23/2007 do CNMP, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório nº 600.9.207106/2025 por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término para 22/04/2026, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Santo Antônio de Jesus, 29 de janeiro de 2026.
DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Amargosa

IDEA nº 007.9.588319/2025

Autos nº 8004040-79.2025.8.05.0006

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) Investigado(a) ADAILTON SILVA SAMPAIO do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Amargosa, 29 de janeiro de 2026.

Luana Colantonio Triches
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 007.9.588319/2025

Autos nº 8004040-79.2025.8.05.0006

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Amargosa

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima DINALVA DE MELO CARVALHO do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº IP nº 65094/2024, oriundo da Delegacia Nova Itarana, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico amargosa@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Amargosa, 29 de janeiro de 2026.

Luana Colantonio Triches
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Edital de Arquivamento de Inquérito Policial n.º 8000783-22.2023.805.0263

IDEA: 338.9.348307/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica ao Sr. JOSIAS JOAQUIM SANTOS, para ciência, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 8000783-22.2023.805.0263, com prazo 30 (trinta) dias para apresentação de recurso, por meio do e-mail:

ubaira@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça.

Ubaíra/BA, 30/01/2026.
Isaías Marcos Borges Carneiro
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Edital de Arquivamento de Inquérito Policial n.º 8000783-22.2023.805.0263

IDEA: 338.9.348307/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais COMUNICA ao Sr. ANDRÉ MAURÍCIO DOS SANTOS, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do

Código de Processo Penal, que, em 26 de janeiro de 2026, foi promovido o arquivamento do Inquérito Policial nº 8000783-22.2023.805.0263, cadastrado no IDEA nº 338.9.348307/2023.

Ubaíra/BA, 30/01/2026.
Isaías Marcos Borges Carneiro
Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL
EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.632507/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01/02/2026, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.632507/2024.

Santo Antônio de Jesus, 30 de janeiro de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL
EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.473401/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano, a partir de 19/01/2026, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.473401/2023.

Santo Antônio de Jesus, 30 de janeiro de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL
EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.30959/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano, a partir de 23/03/2026, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.30959/2024.

Santo Antônio de Jesus, 30 de janeiro de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.386552/2025

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA ao sr. DOMINGOS DE JESUS SANTOS o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 600.9.386552/2025, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

sp.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 14 de janeiro de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.20106/2026

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA ao noticiante anônimo o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 600.9.20106/2026, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

sp.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 14 de janeiro de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.537952/2025

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Inês-BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA a todos os envolvidos o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.537952/2025, no âmbito da Promotoria de Justiça de Santa Inês-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

santaines@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santa Inês, 30 de janeiro de 2026.

ISAÍAS MARCOS BORGES CARNEIRO
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.515741/2024

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Inês-BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA a todos os envolvidos o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.515741/2024, no âmbito da Promotoria de Justiça de Santa Inês-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

santaines@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santa Inês, 30 de janeiro de 2026.

ISAÍAS MARCOS BORGES CARNEIRO
Promotor de Justiça em Substituição

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.462396/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos art. 10, §1º, da Res. 23/2007 do CNMP c/c art. 44, §1º, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Inquérito Civil e não sendo localizado pessoalmente o noticiante, COMUNICA à COLIGAÇÃO SAJ PARA QUEM SABE GOVERNAR, representada pelo advogado Dr. JÂNIO VICTOR BASTOS ANDRADE, o Arquivamento do Inquérito Civil nº 600.9.462396/2024, no âmbito da 6ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível por meio de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

sp.saj@mpba.mp.br.

Ressalta-se que, caso tenha interesse, V. Sa., na forma do Art. 44, 5º, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia poderá recorrer da decisão de arquivamento, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões e documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

Santo Antônio de Jesus, 30 de janeiro de 2026.

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça em Substituição

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA a Sra. MARLI DE JESUS SANTOS ANDRADE, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 600.9.540967/205, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

sp.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 30 de janeiro de 2026.

VICTOR TEIXEIRA SANTANA
Promotor de Justiça em Substituição

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA a Sra. ELIETE DOS SANTOS OLIVEIRA, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 600.9.12104/2025, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

sp.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 30 de janeiro de 2026.

VICTOR TEIXEIRA SANTANA
Promotor de Justiça em Substituição

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.615970/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.615970/2025 por até 90 (noventa) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias, com previsão de término até 04/05/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 30 de janeiro de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Notícia de Fato nº 152.9.634369/2025.

A Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao teor do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº IDEA n.º 152.9.634369/2025, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução.

Lençóis, 30 de janeiro de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
EDITAL Nº 022/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo IDEA Nº 592.9.41986/2026.
Assunto: Fiscalização/Inspeção

Objeto: Acompanhar, fiscalizar e coordenar as ações do Ministério Público referentes à organização e realização dos Festejos Juninos (São João) do ano de 2026 no Município de Senhor do Bonfim.

Senhor do Bonfim-BA, 29 de janeiro de 2026.

Felipe da Mota Pazzola
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA 015.9.40417/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é acompanhar e fiscalizar, por meio de sua atividade de controle externo e tutela coletiva da segurança pública, as medidas a serem adotadas pelo Município de Araci, no que concerne à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública do Estado da Bahia, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPD) e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSPS), norteado pela Lei nº 13.675/2019; a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a criação/manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; a instituição de órgãos de ouvidoria; e a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP).

Araci/BA, 30 de janeiro de 2026.

SEVERINA PATRICIA FERNANDES
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
NF IDEA Nº 712.9.465039/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos art. 3º da Resolução 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, do Procedimento IDEA nº 712.9.465039/2024, que tem como objeto acompanhamento de ações voltadas à promoção do desenvolvimento de crianças e adolescentes no âmbito da rede municipal de ensino, em consonância com o direito fundamental à educação e ao desenvolvimento integral.

Serrinha/Ba, 10 de junho de 2025.

FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, em obediência ao Princípio da Publicidade, vem por meio deste Edital, comunicar a todos que possa interessar a prorrogação por 90 (noventa) dias para fins de cumprimento de diligências finais, registrada no sistema IDEA sob o n. 285.9.549101/2025.

São Francisco do Conde/BA, 30 de janeiro de 2026.

Alysson Batista da Silva Flizikowski
Promotor de Justiça Titular

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, em obediência ao Princípio da Publicidade, vem por meio deste Edital, comunicar a todos que possa interessar a prorrogação por 90 (noventa) dias para fins de cumprimento de diligências finais, registrada no sistema IDEA sob o n. 285.9.557843/2025.

São Francisco do Conde/BA, 30 de janeiro de 2026.

Alysson Batista da Silva Flizikowski
Promotor de Justiça Titular

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº: 003.9.88548/2024 (IC)

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Alysson Batista da Silva Flizikowski

ÁREA: Educação

OBJETO: Credenciamento e autorização de funcionamento Escola Cantinho da Tia Tonha, integrante da rede privada de ensino no segmento da Educação Infantil.

FUNDAMENTO: Diante da imprescindibilidade da realização da diligência acima determinada, bem como visando à regularização formal deste procedimento no sistema IDEA, prorroga-se o prazo de conclusão do presente expediente por mais 01 (um) ano, com fundamento no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e no art. 41 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA.

São Francisco do Conde/BA, 20 de janeiro de 2026.

Alysson Batista da Silva Flizikowski
Promotor de Justiça Titular

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA

IDEA Nº 285.9.23414/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 127 e 129, IX, da Constituição Federal (CF), bem como pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em consonância com o disposto nos arts. 50 e seguintes da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia (OECPJ/MPBA),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da CF;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da CF;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da CF impõe à Administração Pública direta e indireta a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem nortear todos os atos administrativos, sobretudo aqueles voltados à execução orçamentária, financeira e contratual;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade administrativa determina que toda despesa pública deve estar amparada em fundamento legal válido, respeitando os limites constitucionais, legais e orçamentários previamente fixados;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa impõe à Administração o dever de agir conforme padrões éticos objetivos, incompatíveis com desperdícios, favorecimentos indevidos, práticas abusivas ou qualquer conduta que comprometa a boa gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência obriga a Administração Pública a buscar os melhores resultados possíveis com os recursos disponíveis, vedando gastos desnecessários, desproporcionais ou destituídos de finalidade pública relevante;

CONSIDERANDO que os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, implícitos no ordenamento constitucional, exigem que a atuação administrativa mantenha relação lógica, adequada e equilibrada entre os meios empregados e os fins pretendidos, especialmente no tocante à utilização de recursos financeiros públicos;

CONSIDERANDO que o Município de São Francisco do Conde/BA atravessa cenário de possível desequilíbrio fiscal, evidenciado por reiterados atrasos no pagamento da remuneração de servidores públicos municipais, bem como pela interrupção ou suspensão do pagamento de programas e benefícios sociais, a exemplo do “Pão na Mesa”, “Auxílio Defeso”, “Programa de Apoio Financeiro ao Universitário Franciscano” (PROUNIFAS) e “Programa de Apoio Financeiro ao Estudante de Curso de Escola Técnica” (PROAFEET);

CONSIDERANDO que, além dos mencionados atrasos no pagamento de salários e benefícios sociais, o Município de São Francisco do Conde/BA também vem registrando episódios de interrupção e suspensão de serviços públicos essenciais, em decorrência da inadimplência perante empresas contratadas para a execução dos referidos serviços;

CONSIDERANDO que tal cenário fiscal adverso ocorre mesmo diante da expressiva arrecadação do Município de São Francisco do Conde/BA, que apresenta um dos maiores Produtos Internos Brutos (PIB) per capita do país, evidenciando aparente desconformidade entre receita e gestão dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que, a despeito do cenário de possível desequilíbrio fiscal enfrentado pelo Município, constatou-se, a partir de consulta aos dados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), a existência de diversos contratos administrativos em vigor, com valores elevados que alcançam cifras milionárias, voltados à execução de obras de pavimentação asfáltica, sinalização viária, drenagem, intervenções de infraestrutura, requalificação urbana, reforma, ampliação e manutenção de prédios, equipamentos e espaços públicos;

CONSIDERANDO que a manutenção de tais despesas vultosas, em um contexto de desequilíbrio fiscal e de inadimplemento reiterado de obrigações básicas por parte da Administração Pública, impõe a necessidade de apuração quanto à razoabilidade, proporcionalidade e economicidade das contratações em curso, bem como à adequada priorização das políticas públicas essenciais no planejamento orçamentário do Município;

CONSIDERANDO que a execução de contratos administrativos de grande vulto, sem prévia e criteriosa análise de seu impacto fiscal e de sua adequação às prioridades governamentais, pode comprometer gravemente a sustentabilidade financeira do Município, agravar o desequilíbrio orçamentário já instalado e afetar negativamente a continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais à população;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

A) FINALIDADE: Apurar a razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, economicidade e eficiência dos contratos firmados pelo Município de São Francisco do Conde/BA relativos à execução de obras de pavimentação asfáltica, sinalização de vias, drenagem, intervenções de infraestrutura, requalificação urbana, bem como à reforma, ampliação e manutenção preventiva e corretiva de prédios, espaços e equipamentos públicos, especialmente à luz do cenário de possível desequilíbrio fiscal enfrentado pela municipalidade, com o objetivo de identificar eventuais indícios de má gestão, desperdício ou uso indevido de recursos públicos, bem como subsidiar a adoção das medidas corretivas, preventivas, extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

B) ÁREA TEMÁTICA: Patrimônio Público; Controle da Administração Pública; Despesa Pública; Obras Públicas; Infraestrutura Urbana; Planejamento e Execução Orçamentária;

C) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 37, caput, 127, caput, e 129, II, da CF;

D) ORIGEM: Instauração de ofício.

Fixa-se o prazo de 1 (um) ano para a conclusão do Procedimento Administrativo, sem prejuízo de prorrogação, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA.

São Francisco do Conde/BA, 20 de janeiro de 2026.

Alysson Batista da Silva Flizikowski
Promotor de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAVELAS.

IDEA: Nº 061.9.24324/2025

CLASSE: Notícia de Fato

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAVELAS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 15, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA ao interessado ALINO SICUPIRA SENA, que foi ARQUIVADA a Notícia de Fato - IDEA nº 061.9.24324/2025. Recurso: Os interessados poderão recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, através, inclusive, do e-mail caravelas@mpba.mp.br.

De Teixeira de Freitas/BA para Caravelas/BA, 30 de janeiro de 2026

Michele Aguiar Silva Resgala

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO IDEA n. 201.9.654470/2024.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA VIÇOSA/BA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA VIÇOSA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP, COMUNICA a Sra. Wane dos Santos Sampaio o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, relativa ao (Boletim de Ocorrência n. 00117794/2025), inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por meio do e-mail novavicososa@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Nova Viçosa/BA, 30 de janeiro de 2026.

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas.

CLASSE: Procedimento Preparatório (910003).

ASSUNTO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE > Seção Cível > Conselhos tutelares (11821).

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Nº IDEA: 708.9.395829/2025.

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a INSTAURAÇÃO do Procedimento Preparatório nº 708.9.395829/2025, com a finalidade de acompanhar a mudança da sede do Conselho Tutelar de TEIXEIRA DE FREITAS, em razão da inadequação da estrutura física do imóvel atualmente utilizado.

Teixeira de Freitas-BA, 28 de janeiro de 2026.

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

Edital – 027/2026 - Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 011/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 29 de novembro de 2025, o prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.537661/2025, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para remessa de ofício.

Valença, 30 de janeiro de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Edital – 028/2026 - Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 011/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 30 de novembro de 2025, o prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 597.9.543949/2025, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para remessa de ofício.

Valença, 30 de janeiro de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Edital – 029/2026 - Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 011/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 12 de janeiro de 2026, o prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 597.9.586740/2025, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para remessa de ofício.

Valença, 30 de janeiro de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Edital – 030/2026 - Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 011/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 17 de dezembro de 2025, o prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 597.9.397762/2025, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para remessa de ofício.

Valença, 30 de janeiro de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Edital – 031/2026 - Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 011/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 10 de janeiro de 2026, o prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 597.9.246571/2025, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para agendamento de audiência extrajudicial.

Valença, 30 de janeiro de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Edital – 032/2026 - Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 011/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 14 de janeiro de 2026, o prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 597.9.575390/2025, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para remessa de ofício.

Valença, 30 de janeiro de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPARICA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c o art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA o prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo IDEA nº 648.9.42706/2024, por mais 01 ano, a fim de dar prosseguimento ao feito, diante da necessidade de continuar acompanhar os fatos.

Itaparica, 30/01/2026

Ítala Maria De Nazaré do Carmo Braga

Promotora de Justiça em Substituição - 3ª PJITA

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPARICA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c o art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA o prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo IDEA nº 648.9.42617/2024, por mais 01 ano, a fim de dar prosseguimento ao feito, diante da necessidade de continuar acompanhar os fatos.

Itaparica, 30/01/2026

Ítala Maria De Nazaré do Carmo Braga

Promotora de Justiça em Substituição - 3ª PJITA

EDITAL Nº 14/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III e no art. 77, §1º, da LC 11/96; art. 26, I, da Lei 8.625/93 e art. 41, §1º, da resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar do dia 14 de novembro de 2025, o prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.290998/2023, instaurado para apurar a ocorrência de irregularidades ambientais, como ausência de licenças e/ou outorgas de uso de recursos hídricos, pelo Município de Cairu, em relação ao sistema de abastecimento de água das comunidades de São Sebastião, Quilombola Vila Monte Alegre, Guarapuá e Batateira, em face da imprescindibilidade da conclusão das seguintes diligências: encaminhamento dos autos ao CEAMA e, com a chegada do Parecer Técnico, o agendamento de audiência extrajudicial.

Valença/BA, 30 de janeiro de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 15/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III e no art. 77, §1º, da LC 11/96; art. 26, I, da Lei 8.625/93 e art. 41, §1º, da resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar do dia 03 de novembro de 2025, o prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.143803/2023, instaurado para apurar possível ocorrência de supressão ilícita de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em uma 2,43 ha (dois hectares e quarenta e três ares), na Fazenda Fabulosa, distrito Itamarati, zona rural do município de Ibirapitanga, CEP nº 45.500-000, coordenadas geográficas 39º26'32.625"W e 14º0'49.305"S, de propriedade de Wickson Vieira Santos, em face da imprescindibilidade da conclusão das seguintes diligências: reiteração do ofício encaminhado ao INEMA.

Valença/BA, 30 de janeiro de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 16/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III e no art. 77, §1º, da LC 11/96; art. 26, I, da Lei 8.625/93 e art. 41, §1º, da resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar do dia 31 de outubro de 2025, o prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.143828/2023, instaurado para apurar possível ocorrência de supressão de vegetação oriunda do bioma Mata Atlântica, em uma área de 1,68 ha (um hectare e sessenta e oito ares), Fazenda Rio da Cachoeira I, situada na Rodovia Camamu/Tapuia, KM 05, município de Camamu, CEP nº 45.445-000, coordenadas geográficas 39º7'19.908" W e 13º59'47.262"S, de propriedade de Benedita Amaral Vivas, em face da imprescindibilidade da conclusão das seguintes diligências: agendamento de audiência extrajudicial.

Valença/BA, 30 de janeiro de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 17/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III e no art. 77, §1º, da LC 11/96; art. 26, I, da Lei 8.625/93 e art. 41, §1º, da resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar do dia 02 de novembro de 2025, o prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.144202/2023, instaurado para apurar possível ocorrência de supressão ilícita de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em uma área de 1,34 ha (um hectare e trinta e quatro ares), no Sítio Benção do Senhor zona rural do município de Igrapiúna, CEP nº 45.443-000, coordenadas geográficas 39º14'42.043"W e 13º53'38.501"S, de propriedade de Rafael Moreno Santana, em face da imprescindibilidade da conclusão das seguintes diligências: reiteração do ofício encaminhado ao INEMA.

Valença/BA, 30 de janeiro de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 18/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 25, II e 30 da Resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 003.9.496922/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de expedir recomendação formal aos entes municipais relacionados na planilha anexa, visando à adoção de providências voltadas à efetiva inclusão de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis na realização de eventos públicos, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da valorização do trabalho.

Valença/BA, 30 de janeiro de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

IDEA nº 644.9.304086/2023

Área: Instituições

Objeto: Direitos da Pessoa Idosa – Inspeção Ministerial em Instituição de Permanência para Idosos – Vitória da Conquista-Ba. A 11ª Promotoria de Justiça da Comarca Vitória da Conquista, pela sua Promotora de Justiça Titular, GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO, no uso de suas atribuições legais, considerando a imprescindibilidade da realização de diligências para conclusão do procedimento, determino a PRORROGAÇÃO deste Procedimento Administrativo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 53 da Resolução nº 11/2022 do MPBA.

Vitória da Conquista, 29 de janeiro de 2026.

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA Nº: 644.9.605047/2025

ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA

AUTOS JUDICIAIS: 8025564-07.2025.8.05.0274

VÍTIMA: BRUNA NATIALY ARAUJO BORGES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, comunica à vítima a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, para fins do art. 28 do CPP e resolução 181/2017 do CNMP. Informa-lhe, ainda, sobre a possibilidade de apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, através do e-mail spa.vitoriadaconquista@mpba.mp.br ou comparecendo à sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Ministro Hermes Lima, s/n, bairro Cidade Universitária, Vitória da Conquista/BA.

Vitória da Conquista/BA, 29 de janeiro de 2026.

TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA Nº: 644.9.227794/2025

Autos Judiciais nº: 8010428-67.2024.8.05.0274

Procedimento: APF nº 11455/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA por meio deste edital a vítima HG LOCADORA LTDA, seu representante legal, o investigado TALISSON JOSÉ DA SILVA SOUZA, ou a quem possa interessar, acerca da Promoção de Arquivamento do procedimento supracitado, em trâmite perante a 13ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA.

Em cumprimento ao art. 28 do Código de Processo Penal, informa-se que eventuais interessados poderão, em caso de discordância, requerer a revisão do arquivamento perante a instância revisora do Ministério Público (Procuradoria-Geral de Justiça) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 10, inciso IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993.

Vitória da Conquista/BA, 29 de janeiro de 2026.

CAROLINA BEZERRA ALVES GOMES SILVA

Promotora de Justiça

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE IP IDEA Nº 644.9.639776/2025**

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a Sra. ROBERTA CRISTINA DE SOUTO SANTOS, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8027107-45.2025.8.05.0274, oriundo da DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER - DEAM – VITÓRIA DA CONQUISTA, a qual é vítima no referido procedimento investigatório, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a mencionada vítima apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente, através do endereço eletrônico spa.vitoriadaconquista@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 citado no diploma normativo.

Vitória da Conquista, em 30 de janeiro de 2026.

Rogério Bara Marinho

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO SALES**

NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA: 054.9.379405/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico candido.sales@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “054.9. 379045/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Cândido Sales/BA, 30 de janeiro de 2026.

GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
IDEA nº 644.9.14171/2025
Inquérito Policial nº 49307/2023
Autos nº 800051476.2025.8.05.0274

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o Sr. MACIEL ALVES, por meio do presente edital, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 49307/2023, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico spa.vitoriaadaconquista@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo

Vitória da Conquista/BA, 30 de janeiro de 2026.

ELIAS SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

EDITALDEARQUIVAMENTO- 15ªPROMOTORIADEJUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

IDEA Nº 644.9.619156/2025

ORIGEM: 15ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA.

ASSUNTO: Inquérito Policial nº 27433/2025 – Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM - Vitória da Conquista/BA.

Autos: 8026200-70.2025.8.05.0274

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28 do CPP e resolução 181/2017 do CNMP, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, COMUNICA, a Sra. LUCIANA SANTOS OLIVEIRA, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 27433/2025, tendo como vítima a menor R.O.C., informando-lhe ainda sobre a possibilidade de apresentar recurso no prazo de 30 dias, através do e-mail: spa.vitoriaadaconquista@mpba.mp.br ou comparecendo à sede desta Promotoria de Justiça localizada à Rua Ministro Hermes Lima, s/n, bairro Universidade, Vitória da Conquista/BA.

Vitória da Conquista/BA, 30 de janeiro de 2026.

ROGÉRIO BARA MARINHO

Promotor de Justiça

EDITALDEARQUIVAMENTO- 3ªPROMOTORIADEJUSTIÇAPOÇÕES

IDEA Nº: 707.9.361596/2024

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções/BA

CLASSE: Extrajudiciais > Procedimentos do MP > Inquérito civil (910004)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento ilícito (10013)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 44, §, da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do inquérito civil em epígrafe. aos eventuais interessados, especialmente LEORDINO DE OLIVEIRA SILVA, inclusive para apresentação de razões escritas ou documentos diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público até a apreciação da promoção de arquivamento.

Poções, 30 de janeiro de 2026.

RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE

Promotor de Justiça